

CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA

ATA Nº 07/ 2023

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 22 DE MARÇO DE 2023

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE MEMBROS:

Presidente: Fernando Manuel dos Santos Freire

Vereador: Marina Lopes Honório

Vereador: Paula Sofia Prada Pontes

Vereador:

Vereador:

FALTARAM OS SEGUINTE:

Presidente:

Vereador: Paula Alexandra Alves Mateus Ferreira Dias Gomes da Silva

Vereador: Manuel José Coimbra Mourato



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

AGENDA DA REUNIÃO ORDINÁRIA **DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 2023/03/22**

Período Antes da Ordem do Dia

- *Email de 3 de março de 2023 da Tejo Ambiente, E.I.M, S.A. – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo – Orçamento 2023.*

- *Informação nº 363 de 7 de março de 2023 do Núcleo de Ação Social e Saúde – Constituição da Equipa para a Igualdade na Vida Local, no âmbito do Protocolo para a Igualdade e Não Discriminação, celebrado com a CIG.*

Ofício de 10 de março de 2023 do Exmo. Senhor General Chefe do Estado-maior do Exército – Início d funções a 1 de março de 2023.

Ordem do Dia

1. *Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior.*
2. *Balancete / Resumo Diário da Tesouraria.*
3. *Delegação de Competências – Operações Urbanísticas.*
4. *Proposta de Deliberação nº 8 de 23 de fevereiro de 2023 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara – Protocolo de Colaboração com a Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova da Barquinha/ Alteração.*
5. *Proposta de Deliberação nº 10 de 15 de março de 2023 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara – Doação de Livro à Biblioteca Municipal / Arquivo Municipal.*
6. *Proposta de Deliberação nº 16 de 9 de março de 2023 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes – Jantar Comemorativo do Dia da Mulher / Isenção do pagamento da taxa de Ruído – Ratificação.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

7. *Proposta de Deliberação nº 17 de 9 de março de 2023 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes – Vozes do Fado / Isenção do pagamento da taxa de Ruído.*
8. *Proposta de Deliberação nº 18 de 14 de março de 2023 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes – Adenda ao Protocolo de Delegação de Competências do Município de Vila Nova da Barquinha no Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha (janeiro a agosto de 2023).*
9. *Proposta de Deliberação nº 19 de 14 de março de 2023 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes – Clube Náutico Barquinhense / Proposta de cedência de equipamento desportivo.*
10. *Proposta de Deliberação nº 20 de 14 de março de 2023 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes – Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova da Barquinha / Proposta de cedência de equipamento desportivo.*
11. *Proposta de Deliberação nº 21 de 15 de março de 2023 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes – Clube Náutico Barquinhense / Proposta de celebração de Protocolo de Colaboração.*
12. *Proposta de Deliberação nº 22 de 15 de março de 2023 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes – CECUDE / Proposta de atribuição de subsídio de apoio a dinamização de atividades.*
13. *Proposta de Deliberação nº 23 de 15 de março de 2023 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes – Grupo de Cicloturismo Barquinhense / Proposta de celebração de Protocolo de Colaboração.*
14. *Proposta de Deliberação nº 24 de 15 de março de 2023 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes – Associação Cultural Barquinha Saudosa / Proposta de atribuição de apoio.*
15. *Proposta de Deliberação nº 25 de 14 de março de 2023 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes – Normas de Funcionamento – Festas do Concelho de Vila Nova da Barquinha 2023 / XXXV Feira do Tejo.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

- 16. Informação nº 410 de 16 de março de 2023 do Núcleo de Apoio Jurídico - Procedimento Pré-Contratual de Ajuste Direto para Aquisição de Serviços de Auditoria Externa às Contas do Município de Vila Nova da Barquinha, referentes ao Biénio 2023/2024 e Acompanhamento Técnico do Processo de Internalização do CDN – Gestão e Promoção do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, E.M., S.A. / Nomeação de auditor externo.**
- 17. Informação nº 18 de 16 de março de 2023 da Divisão Municipal de Obras e Manutenção – Empreitada de “Requalificação do Largo Infante Santo – Vila Nova da Barquinha / Alteração do Projeto de Execução de Infraestruturas Elétricas e respetivos Trabalhos Complementares.**
- 18. Informação nº 4 de 20 de março de março de 2023 do Serviço de Finanças e Contabilidade - 4ª. Alteração Orçamental Permutativa ao Orçamento Municipal / GOP 2023.**
- 19. Proposta de Deliberação nº 3 de 20 de março de 2023 da Vereadora Senhora Marina Lopes Honório – Proposta de Protocolo para a Prevenção e Defesa da Floresta contra Incêndios no Concelho de Vila Nova da Barquinha.**
- 20. Informação de 20 de março de 2023 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos – Exercício do direito de preferência na compra de imóveis.**
- 21. Informação nº 1/23 de 20 de março de 2023 do Núcleo de Fiscalização – Gestão de Trânsito / Colocação e alteração de sinalização – Freguesias de Atalaia e Vila Nova da Barquinha.**
- 22. Processo nº 07/2022 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Construções Carlos Barros & Filhos, Lda. – Informação/ Propriedade Horizontal Retificação de área.**
- 23. Informação nº 439 de 22 de março de 2023 da divisão Municipal de Obras e Manutenção – Empreitada de “Requalificação do Largo Infante Santo / Vila Nova da Barquinha “/ Plano de Sinalização Temporária para a realização de trabalhos na Rua Alfredo Martinho da Fonseca – Vila Nova da Barquinha.**

CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA

TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 07/2022

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 22 DE MARÇO DE 2023, INICIADA ÀS 15:30 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 16:30 HORAS.

A PRESENTE ATA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE E SECRETÁRIO



ATA Nº 07/2023

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, à hora designada, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, estando presentes, além do Exmo. Senhor Presidente FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE, as Vereadoras Senhoras, MARINA LOPES HONÓRIO e PAULA SOFIA PRADA PONTES, comigo João David Vicente Lopes, Técnico Superior, na qualidade de Secretário do Órgão Executivo Municipal, nomeado por Deliberação Camarária de 20 de Outubro de 2021. -----

FALTAS DE MEMBROS DA CÂMARA

A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar justificadas as faltas dos Vereadores Senhores PAULA ALEXANDRA ALVES MATEUS FERREIRA DIAS GOMES DA SILVA, por motivos pessoais (consulta médica) e MANUEL JOSÉ COIMBRA MOURATO, por motivos profissionais, factos que previamente comunicaram. -----

ABERTURA DA REUNIÃO

O Excelentíssimo Senhor Presidente declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia, elaborada nos termos do artigo 53º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

Período Antes da Ordem do Dia

*O Exm. Senhor Presidente da Câmara deu conhecimento ao Órgão Executivo Municipal do Email de 3 de março de 2023 da Tejo Ambiente, E.I.M, S.A. – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo, através do qual enviou para conhecimento o seu Plano de Atividades e Orçamento para o ano de 2023.



*O Exm. Senhor Presidente da Câmara deu ainda conhecimento ao Órgão Executivo Municipal do teor da Informação nº 363 de 7 de março de 2023, do Núcleo de Ação Social e Saúde relativa à Constituição da Equipa para a Igualdade na Vida Local, no âmbito do Protocolo para a Igualdade e Não Discriminação celebrado com a CIG.

*O Exm. Senhor Presidente da Câmara deu também conhecimento ao Órgão Executivo Municipal do seu Despacho proferido a 8 de março de 2023, através do qual procedeu à nomeação dos elementos abaixo indicados, para constituírem a Equipa para a Igualdade na Vida Local.

Equipa para a Igualdade na Vida Local

- Paula Sofia Prada Pontes, Vereadora com as áreas da Igualdade, Intervenção Social, Saúde e Educação;
- Maria de Lurdes da Silva Aleixo, Conselheira Local para a Igualdade (Interna);
- Rosa Maria Claudino Fernandes Garret, Conselheira para a Igualdade (Externa);
- Maria de Lurdes Gil Jesuvino, Dirigente da Unidade de Educação, Desporto, Cultura e Turismo;
- João David Vicente Lopes, Dirigente da Unidade Jurídica, de Administração Geral e de Recursos Humanos;
- Bruna Tapada, Licenciada em Sociologia e Pós-Graduada em Gestão de Projetos em Parceria pela Faculdade de Economia da universidade de Coimbra, com formação especializada em Igualdade de Género.

* Por último, o Exm. Senhor Presidente da Câmara deu ainda conhecimento ao Órgão Executivo Municipal do Ofício de 10 de março de 2023 do Exmo. Senhor General Chefe do Estado-Maior do Exército, que iniciou funções a 1 de março de 2023, e através do qual veio expressar a sua total disponibilidade pessoal e institucional, para o desenvolvimento de uma salutar cooperação e um crescente reforço de colaboração entre o Município e o Exército Português.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”



Passou-se de seguida à apreciação do seguinte expediente:

Ponto Um da Agenda de Trabalhos

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

APROVAÇÃO E ASSINATURA -----

A Ata número 06 de 8 de março de 2023, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e Secretário. -----

Ponto Dois da Agenda de Trabalhos

BALANCETE / RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

A Câmara tomou conhecimento do Balancete / Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia 21 de março de 2023, que acusava o seguinte saldo em disponibilidade: **1.514.143,67€** desdobrado da seguinte forma:

- EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS –

Um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e três euros e oitenta e nove cêntimos.

- EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -

Cento e cinquenta e sete mil, cento e cinquenta e nove euros e setenta e oito cêntimos.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”



Ponto Três da Agenda de Trabalhos

***Deferimento de obras por delegação**

DECISÃO DE 2023/03/14, Proc. n.º 46/2017 – Deferir a Perímetro Urbano, Lda., com sede na Rua 5 de Outubro, nº 18, R/C – A/ Entroncamento, o pedido de aprovação do projeto de alterações de arquitetura no decorrer de obra de reabilitação e ampliação de prédio para habitação bifamiliar, garagens e muro de vedação, do prédio sito na Rua Salgueiro Maia/ Vila Nova da Barquinha.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação n.º 8 de 23 de fevereiro de 2023 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara

ASSUNTO: Protocolo de Colaboração com a Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova da Barquinha/ Alteração

Síntese:

O fornecimento de refeições nos refeitórios escolares do Concelho, tem como função assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades da população escolar das diferentes freguesias.

As refeições têm vindo a ser confeccionadas na Escola D^a. Maria II / Vila Nova da Barquinha, e transportadas em contentores e recipientes térmicos, devidamente certificados, em veículo qualificado para o transporte de alimentação, propriedade da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova da Barquinha, no âmbito do Protocolo celebrado em 19 de setembro de 2011, entre a referida Misericórdia e o Município.



Assim, tem vindo a ser possível fornecer refeições aos alunos dos estabelecimentos escolares do concelho, sem recorrer sem recorrer a empresas do ramo de hotelaria.

Nestes termos, e uma vez que desde 2011, o referido Protocolo não foi objeto de qualquer alteração / atualização, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara propôs ao Órgão Executivo Municipal, a alteração ao referido Protocolo, designadamente, no que diz respeito à atualização do montante mensal pago pelos serviços, e à sua produção de efeitos, a 1 de janeiro de 2023.

A minuta da referida Alteração ao Protocolo, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 01).

DELIBERAÇÃO Nº 85/2023

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO CELEBRADO COM A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VILA NOVA DA BARQUINHA, NOS TERMOS PROPOSTOS, BEM COMO APROVAR A MINUTA DA RESPETIVA ADENDA”.

“MAIS FOI DELIBERADO POR UNANIMIDADE, MANDATAR O EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA PARA A SUA ASSINATURA”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Cinco da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 10 de 15 de março de 2023 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara

ASSUNTO: Doação de Livro à Biblioteca Municipal / Arquivo Municipal



Síntese:

O Sr. Hélder Jesus Brito da Silva, pretende oferecer ao Município um Livro – “O Milagre de Tancos”, sob a forma de doação.

Nestes termos, o Exmo. Senhor Presidente da Câmara propôs ao Órgão Executivo Municipal, a aceitação e aprovação da doação do referido Livro (alínea j), do nº 1 do artigo 33º do anexo I, à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual), sendo este, em caso de aceitação da doação, aumentado ao acervo da Biblioteca Municipal de Vila Nova da Barquinha.

DELIBERAÇÃO Nº 86/2023

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ACEITAR A DOAÇÃO DO LIVRO “O MILAGRE DE TANCOS”, BEM COMO JUNTAR O MESMO AO ACERVO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA.”

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Seis da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 16 de 9 de março de 2023 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes

ASSUNTO: Jantar Comemorativo do Dia da Mulher / Isenção do pagamento da taxa de Ruído – Ratificação

Síntese:



Ata da Reunião Ordinária de 22/03/2023

Na sequência da proposta apresentada pela Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes, foi presente ao Órgão Executivo Municipal, para ratificação o despacho de 17 de março de 2023 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, através do qual o Clube União de Recreios de Moita do Norte foi isento do pagamento da taxa devida pela emissão de Licença Especial de Ruído, no valor de 10,40€ (dez euros e quarenta cêntimos), para realização de jantar comemorativo do “Dia da Mulher”, que teve lugar entre as 22 horas do dia 10 de março de 2023 e as 2 horas do dia 11 de março de 2023.

DELIBERAÇÃO Nº 87/2023

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RATIFICAR O DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE 17 DE MARÇO DE 2023, PELO QUAL O CLUBE UNIÃO DE RECREIOS DE MOITA DO NORTE FICOU ISENTO DO PAGAMENTO DEVIDO PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO (10,40€), PARA REALIZAÇÃO DE JANTAR COMEMORATIVO DO DIA DA MULHER”.

Ponto Sete da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 17 de 9 de março de 2023 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes

ASSUNTO: Vozes do Fado / Isenção do pagamento da taxa de Ruído

Síntese:

O Clube União e Recreios de Moita do Norte vai levar a efeito, no próximo dia 25 de março de 2023 a 12ª Edição do Evento “Vozes do Fado”.

Nestes termos, veio a Vereadora Senhora Paula Sofia Prada propor ao Órgão Executivo Municipal, isentar o Clube União de Recreios de Moita do Norte do pagamento da taxa



devida pela emissão de Licença Especial de Ruído 10,40€ (dez euros e quarenta cêntimos), para realização do referido evento, que terá lugar entre as 22 horas do dia 25 de março de 2023 e as 2 horas do dia 06 de março de 2023.

DELIBERAÇÃO Nº 88/2023

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ISENTAR O CLUBE UNIÃO DE RECREIOS DE MOITA DO NORTE DO PAGAMENTO DA TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, NO VALOR DE 10,40€, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO “12ª EDIÇÃO – VOZES DO FADO, QUE SE REALIZA NO PRÓXIMO DIA 25 DE MARÇO DE 2023”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Oito da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 18 de 14 de março de 2023 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes

ASSUNTO: Adenda ao Protocolo de Delegação de Competências do Município de Vila Nova da Barquinha no Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha (janeiro a agosto de 2023)

A Proposta de Deliberação sustenta:

“- O Decreto-Lei Nº21/2019, de 30 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação Nº10/2019, de 25 de março e alterado pelo artigo 189º do Decreto-Lei Nº84/2019, de 29 de junho, pelo artigo 422º da Lei Nº2/2020, de 31 de março e pelo Decreto-



Lei N°56/2020, de 12 de agosto, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, no domínio da educação;

- As deliberações da Câmara Municipal, na sessão de 9 de junho de 2021 e da Assembleia Municipal, na sessão ordinária de 24 de junho de 2021, nas quais foi aprovado a aceitação da transferência de competências no domínio da educação;

- O n°1 do artigo 4° do Decreto-Lei N°21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que estipula “Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada”;

- A deliberação da Câmara Municipal na sessão do dia 11 de janeiro de 2023 que aprovou por unanimidade o Protocolo de Delegação de Competências do Município de Vila Nova da Barquinha no Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha e a sua assinatura por ambas as partes no dia 12 de janeiro de 2023;

- Que o Protocolo foi elaborado em articulação com o Agrupamento de Escolas no que respeita ao apuramento das despesas realizadas em anos anteriores através da disponibilização por parte do Agrupamento de uma relação detalhada das mesmas;

- Que no presente ano letivo (2022-2023), o Agrupamento de Escolas registou um aumento significativo de alunos nos vários ciclos de educação e ensino, que se traduzem numa despesa acrescida no que respeita à aquisição de mercadorias para o refeitório escolar, bem como no consumo de outros bens (água, luz, gás).

- Considerando ainda o aumento significativo registado na aquisição de bens e serviços;

Face ao exposto, propõe-se, a aprovação da Adenda ao Protocolo de Delegação de Competências do Município de Vila Nova da Barquinha no Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha que se anexa.

A minuta da referida Adenda ao Protocolo, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 02).



DELIBERAÇÃO Nº 89/2023

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A ADENDA AO PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA NOVA DA BARQUINHA, NOS TERMOS PROPOSTOS, BEM COMO APROVAR A MINUTA DA REFERIDA ADENDA”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Nove da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 19 de 14 de março de 2023 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes

ASSUNTO: Clube Náutico Barquinhense / Proposta de cedência de equipamento desportivo

Síntese:

O Clube Náutico Barquinhense é um importante dinamizador e promotor da prática de canoagem no Concelho, quer através da realização de importantes provas no nosso Concelho, quer na prestação dos seus atletas em provas regionais e nacionais.

Assim e tendo em consideração a importância da realização de provas desportivas em Vila Nova da Barquinha, bem como o contributo para a dinamização do tecido económico, turístico e social das mesmas e que o referido Clube dispõem um ginásio em funcionamento para os seus atletas, a Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes propôs



Ata da Reunião Ordinária de 22/03/2023

ao Órgão Executivo a celebração de Protocolo de Colaboração, que visa a cedência gratuita de equipamento desportivo ao referido Clube, para formação e preparação dos seus atletas.

A minuta do referido Protocolo de Colaboração, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 03).

DELIBERAÇÃO Nº 90/2023

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM O CLUBE NÁUTICO BARQUINHENSE PARA A CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO DESPORTIVO, NOS TERMOS PROPOSTOS, BEM COMO APROVAR A MINUTA DO RESPETIVO PROTOCOLO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Dez da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 20 de 14 de março de 2023 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes

ASSUNTO: Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova da Barquinha / Proposta de cedência de equipamento desportivo

Síntese:

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova da Barquinha é uma pessoa coletiva que detém como objetivos a missão de auxílio a pessoas e bens, afeta recursos técnicos e humanos, e contribui voluntariamente para a concretização dos objetivos



de proteção civil, aos quais acrescenta a dinamização de atividades culturais, prosseguindo como fim a segurança e bem-estar no desenvolvimento do concelho e que tem papel crucial e de estreita colaboração com o Município no domínio de atuação da Proteção Civil Municipal.

Assim e tendo em consideração que a referida Associação dispõem um ginásio em funcionamento para os elementos que integram aquela Corporação, a Vereadora Senhora Paula sofia Prada Pontes propôs ao Órgão Executivo a celebração de Protocolo de Colaboração, que visa a cedência gratuita de equipamento desportivo à referida Associação, para a formação e preparação dos elementos que a integram.

A minuta do referido Protocolo de Colaboração, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 04).

DELIBERAÇÃO Nº 91/2023

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA NOVA DA BARQUINHA, PARA CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO DESPORTIVO, NOS TERMOS PROPOSTOS, BEM COMO APROVAR A MINUTA DO RESPETIVO PROTOCOLO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Onze da Agenda de Trabalhos



Documento: Proposta de Deliberação nº 21 de 15 de março de 2023 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes

ASSUNTO: Clube Náutico Barquinhense / Proposta de celebração de Protocolo de Colaboração

Síntese:

O Clube Náutico Barquinhense é um importante dinamizador e promotor da prática de canoagem no Concelho, quer através da realização de importantes provas no nosso concelho, quer na prestação dos seus atletas em provas regionais e nacionais.

Assim e tendo em consideração a importância da realização de provas desportivas em Vila Nova da Barquinha e o contributo para a dinamização do tecido económico, turístico e social das mesmas, bem como prestar o devido apoio à realização deste tipo de provas e iniciativas, a Vereadora Senhor Paula Sofia Prada Pontes, propôs ao Órgão Executivo Municipal a atribuição de um subsídio no valor global de 1.000,00€ (mil euros), a pagar em 5 (cinco) tranches de 200,00€ (duzentos euros) nos meses de abril, julho, setembro, novembro e dezembro), através da celebração do Protocolo.

O Protocolo de Colaboração a celebrar tem por objeto regular a colaboração do Município, no âmbito específico de apoio ao desenvolvimento de atividades desportivas.

A minuta do referido Protocolo de Colaboração, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 05).

DELIBERAÇÃO Nº 92/2023

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM O CLUBE NÁUTICO BARQUINHENSE, COM VISTA AO APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NOS TERMOS PROPOSTOS, BEM COMO



APROVAR A ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO NO VALOR GLOBAL DE 1.000,00€, EM 5 TRANCHES DE 200,00€ A PAGAR NOS MESES DE ABRIL, JULHO, SETEMBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2023 E APROVAR A MINUTA DO RESPETIVO PROTOCOLO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Doze da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 22 de 15 de março de 2023 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes

ASSUNTO: CECUDE / Proposta de atribuição de subsídio de apoio a dinamização de atividades

Síntese:

O Centro Cultural e Desportivo - CECUDE, tem previsto no seu Plano de Atividades para 2023 o desenvolvimento de várias atividades culturais e desportivas, designadamente, Remember “Coruja”, Caminhada 25 de Abril, Festa de Aniversário CECUDE (maio), Comemoração do Dia da Criança (junho), Sardinhada dos Santos (junho), Festas de Verão (julho), Festa da Juventude, Festival de Sopas, Noite de Fados, Magusto, Peddy Paper e um Torneio de Futebol.

Assim e tendo em consideração que, o Município detém um papel importante no apoio e na promoção do desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas do concelho e a importância do trabalho que tem vindo a ser desenvolvido pelo CECUDE, a Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Ponte propôs ao Órgão executivo Municipal, a aprovação da atribuição de um subsídio no valor total de 1.000,00€ (mil euros), a pagar em



5 (cinco) tranches de 200,00€ (duzentos euros) nos meses de abril, junho, agosto, outubro e dezembro de 2023, com vista a apoiar a atividade do CECUDE, no presente ano.

DELIBERAÇÃO N° 93/2023

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CECUDE – CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO, NO VALOR GLOBAL DE 1.000,00€, EM 5 TRANCHES DE 200,00€ A PAGAR NOS MESES DE ABRIL, JULHO, SETEMBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2023 NOS TERMOS PROPOSTOS, COM VISTA A APOIAR A ATIVIDADE DESENVOLVIDA”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N° 3., DO ARTIGO 57°, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Treze da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 23 de 15 de março de 2023 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes

ASSUNTO: Grupo de Cicloturismo Barquinhense / Proposta de celebração de Protocolo de Colaboração

Síntese:

O Grupo de Cicloturismo Barquinhense é um importante dinamizador e promotor da prática desportiva no Concelho, através da promoção do BTT e do Cicloturismo, sendo estes responsáveis pela realização de importantes provas, como é exemplo a prova "Almourol à Vista", que contou nas últimas Edições com mais de 800 (oitocentas) inscrições.



Este ano, o referido Grupo irá proceder à realização da primeira Edição do Trail Running - “Almourol à Vista”, iniciativa com bastante sucesso e que está a superar todas as expectativas.

Assim, tendo em consideração o historial meritório do Grupo de Cicloturismo Barquinhense nas suas diferentes vertentes, a Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes propôs ao Órgão Executivo Municipal, a aprovação da atribuição de um subsídio no valor global de 3.200,00€ (três mil e duzentos euros), a pagar em 2 (duas) tranches de 1.600,00€ (mil e seiscentos euros) nos meses de abril e junho) através da celebração de Protocolo de Colaboração.

O Protocolo de Colaboração a celebrar tem por objeto regular a colaboração do Município, no âmbito específico de apoio ao desenvolvimento de atividades desportivas.

A minuta do referido Protocolo de Colaboração, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 06).

DELIBERAÇÃO Nº 94/2023

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM O GRUPO DE CICLOTURISMO BARQUINHENSE, COM VISTA AO APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS, NOS TERMOS PROPOSTOS, BEM COMO APROVAR A ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO NO VALOR GLOBAL DE 3.200,00€, EM 2 TRANCHES DE 1.600,00€ A PAGAR NOS MESES DE ABRIL E JUNHO, DE 2023 NOS TERMOS PROPOSTOS, E APROVAR A MINUTA DO RESPETIVO PROTOCOLO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 22/03/2023

Este ano, o referido Grupo irá proceder à realização da primeira Edição do Trail Running - "Almourol à Vista", iniciativa com bastante sucesso e que está a superar todas as expectativas.

Assim, tendo em consideração o historial meritório do Grupo de Cicloturismo Barquinhense nas suas diferentes vertentes, a Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes propôs ao Órgão Executivo Municipal, a aprovação da atribuição de um subsídio no valor global de 3.200,00€ (três mil e duzentos euros), a pagar em 2 (duas) tranches de 1.600,00€ (mil e seiscentos euros) nos meses de abril e junho) através da celebração de Protocolo de Colaboração.

O Protocolo de Colaboração a celebrar tem por objeto regular a colaboração do Município, no âmbito específico de apoio ao desenvolvimento de atividades desportivas.

A minuta do referido Protocolo de Colaboração, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 06).

DELIBERAÇÃO Nº 94/2023

A CÂMARA "DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM O GRUPO DE CICLOTURISMO BARQUINHENSE, COM VISTA AO APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS, NOS TERMOS PROPOSTOS, BEM COMO APROVAR A ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO NO VALOR GLOBAL DE 3.600,00€, EM 2 TRANCHES DE 1.600,00€ A PAGAR NOS MESES DE ABRIL E JUNHO, DE 2023 NOS TERMOS PROPOSTOS, E APROVAR A MINUTA DO RESPETIVO PROTOCOLO".

"APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL."



Ponto Catorze da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 24 de 15 de março de 2023 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes

ASSUNTO: Associação Cultural Barquinha Saudosa / Proposta de atribuição de apoio

Síntese:

O Grupo de Cantares Barquinha Saudosa, foi fundado a 3 de novembro de 1999 e no dia 29 de janeiro de 2016, foi constituída a Associação, tendo ao longo dos seus anos de existência, vindo a efetuar atuações de norte a sul do país, prestado um inestimável serviço à comunidade, possibilitando o acesso à fruição cultural e à prática desportiva e preservação de memórias coletivas e identitárias do território.

Nestes termos, e tendo em consideração o historial meritório do Grupo Barquinha Saudosa nas suas diferentes vertentes, a Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes propôs ao Órgão Executivo Municipal a atribuição de um subsídio no valor global de 1.750,00€ (mil, setecentos e cinquenta euros), a atribuir em 5 (cinco) tranches de 350,00€ (trezentos e cinquenta euros) nos meses de abril, junho, agosto, outubro e dezembro).

DELIBERAÇÃO Nº 95/2023

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO DE 1.7500,00€ EM 5 TRANCHES DE 350,00€, A PAGAR NOS MESES DE ABRIL, JUNHO, AGOSTO, OUTUBRO E DEZEMBRO DE 2023, NOS TERMOS PROPOSTOS, E APROVAR A MINUTA DO RESPETIVO PROTOCOLO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”



Ponto Quinze da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 25 de 14 de março de 2023 da Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes

ASSUNTO: Normas de Funcionamento – Festas do Concelho de Vila Nova da Barquinha 2023 / XXXV Feira do Tejo

Síntese:

De 9 a 13 de junho de 2023 irá decorrer no Concelho mais uma Edição da Feira do Tejo – Mostra de Artesanato, integrada nas Festas do Concelho/2023.

O referido Evento irá dispor de 58 módulos de 3x3m para artesanato, produtores locais, associações e instituições, 8 módulos 3x3 para exploração de tasquinhas, 4 quiosques para venda de bebidas, 1 espaço de venda de bebidas diversas, 2 espaços para venda de farturas e 1 espaço para venda de pão com chouriço.

Nestes termos, a Vereadora Senhora Paula Sofia Prada Pontes propôs ao Órgão Executivo Municipal a apreciação e aprovação as Normas de Funcionamento e respetivos anexos da Feira do Tejo 2023.

As referidas Normas de Funcionamento e respetivos anexos, em forma de fotocópia, fazem parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 07).

DELIBERAÇÃO Nº 96/2023

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR AS NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA XXXV FEIRA DO TEJO, NOS TERMOS PROPOSTOS”.



“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3., DO ARTIGO 57.º, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Dezasseis da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação n.º 410 de 16 de março de 2023 do Núcleo de Apoio Jurídico

ASSUNTO: Procedimento Pré-Contratual de Ajuste Direto para Aquisição de Serviços de Auditoria Externa às Contas do Município de Vila Nova da Barquinha, referentes ao Biénio 2023/2024 e Acompanhamento Técnico do Processo de Internalização do CDN – Gestão e Promoção do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, E.M., S.A. / Nomeação de auditor externo

Síntese:

Na sequência do procedimento Pré-contratual de Ajuste Direto, para “Aquisição de Serviços de Auditoria Externa às Contas do Município de Vila Nova da Barquinha, referente ao Biénio 2023/2024 e Acompanhamento Técnico do processo de Internalização do CDN - Gestão e Promoção do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, E.M., S.A.”, foi presente Órgão Executivo Municipal para apreciação e deliberação, a Informação n.º 410, de 16 de março de 2023 do Núcleo de Apoio Jurídico, com vista à adjudicação da referida Aquisição de Serviços à Sociedade por Quotas - Rosa Lopes, Gonçalves Mendes & Associados, SROC, Lda., pelo montante total de 19.920,00€ (dezanove mil, novecentos e vinte euros) + IVA, com o prazo de execução de 24 meses, a contar da data da celebração do respetivo contrato.

O pagamento do encargo acima referido, será pago em prestações mensais, sucessivas, de igual valor, cada uma no montante correspondente a 1/24 avos do valor da adjudicação.

Nos termos dos artigos 96.º e 290.º - A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pela Lei número 30/2021 de 21 de maio, deverá ser designado(a) o (a)



Gestor(a) do Contrato, ao (a) qual cabe a função de acompanhar permanentemente a sua execução, detetar desvios, defeitos e outras anomalias, sob pena de nulidade do contrato administrativo.

De acordo com o nº 1 do artigo 98º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, foi submetido à apreciação e deliberação do Órgão Executivo Municipal, a minuta do Contrato referente à “Aquisição de Serviços de Auditoria Externa às Contas do Município de Vila Nova da Barquinha, referente ao Biénio 2023/2024 e Acompanhamento Técnico do processo de Internalização do CDN - Gestão e Promoção do Parque Empresarial de Vila Nova da Barquinha, E.M., S.A..”

Nestes termos e de acordo com o nº 1, do artigo 77º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação (Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais), o auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do Órgão Deliberativo, sob proposta do Órgão Executivo, pelo que se torna necessário que, seja proposto à Assembleia Municipal a nomeação da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas - Rosa Lopes, Gonçalves Mendes & Associados, SROC., Lda. para o biénio 2023/2024, como auditor externo.

DELIBERAÇÃO Nº 97/2023

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE:

- ADJUDICAR O PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA ÀS CONTAS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA, REFERENTES AO BIÉNIO 2023/2024 E ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DO PROCESSO DE INTERNALIZAÇÃO DO CDN – GESTÃO E PROMOÇÃO DO PARQUE EMPRESARIAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA, E.M., S.A., À SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS – ROSA LOPES, GONÇALVES MENDES & ASSOCIADOS, SROC, LDA. NOS TERMOS DA PROPOSTA POR ESTA APRESENTADA;



- APROVAR A MINUTA DO RESPETIVO CONTRATO E DESIGNAR COMO GESTORA DO CONTRATO A DIRIGENTE, DR^a. SUSANA ISABEL GREGÓRIO AMARO;

- PROPOR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A NOMEAÇÃO DA SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONSTAS - – ROSA LOPES, GONÇALVES MENDES & ASSOCIADOS, SROC, LDA., NOS TERMOS DO Nº 1 DO ARTIGO 77º, DA LEI Nº 73/2013 DE 13 DE SETEMBRO NA SUA REDAÇÃO ATUAL”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Dezassete da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 18 de 16 de março de 2023 da Divisão Municipal de Obras e Manutenção

ASSUNTO: Empreitada de “Requalificação do Largo Infante Santo – Vila Nova da Barquinha / Alteração do Projeto de Execução de Infraestruturas Elétricas e respetivos Trabalhos Complementares

Síntese:

No âmbito da Empreitada de “Requalificação do Largo Infante Santo – Vila Nova da Barquinha” e no desenvolvimento das alterações ao projeto de execução de infraestruturas elétricas, foi realizada nova inspeção ao local, com o projetista e um representante da E-Redes, e, por imposição da concessionária, o projeto veio a sofrer diversas alterações, dando lugar a Trabalhos Suplementares – Capítulo 9 /Iluminação Pública.

O valor Global dos referidos Trabalhos Complementares é de 19.505,29€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e correspondem a 11,06% do preço contratual, inferior ao limite



estipulado (15%) na alínea a) do nº 3, do artigo 313º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Os referidos trabalhos não poderiam ser previstos, e resultam da modificação do projeto de execução posto a concurso, sendo estes necessários e imprescindíveis quer à boa conclusão da obra, quer para fazer face às necessidades de alimentação de energia elétrica dos edifícios localizados na zona de execução da empreitada e na sua envolvente.

Da referida modificação / alteração do projeto de execução de infraestruturas elétricas não resulta uma alteração da natureza global do contrato inicial, tendo em conta que as prestações principais que constituem o mesmo, uma vez que se limita apenas ao acréscimo/ alteração da infraestrutura de iluminação pública e da forma de alimentação dos edifícios em baixa tensão (já previstos anteriormente).

Os referidos Trabalhos Complementares não implicam a alteração do prazo de execução da empreitada, que já foi prorrogado a título gracioso até ao dia 17 de abril de 2023.

Nestes termos, foi presente ao Órgão Executivo Municipal para apreciação e aprovação o Mapa de Trabalhos Complementares de Alteração / Modificação do projeto de execução de infraestruturas elétricas da empreitada de “Requalificação do Largo Infante Santo – Vila Nova da Barquinha”, no valor de 19.505,29€ + IVA, cujo contrato inicial foi celebrado em 12 de julho de 2022, com a empresa Manuel Pedro de Sousa & Filhos, Lda.

DELIBERAÇÃO Nº 98/2023

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR OS TRABALHOS COMPLEMENTARES DE ALTERAÇÃO / MODIFICAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS ELÉTRICAS DA EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DO LARGO INFANTE SANTO / VILA NOVA DA BARQUINHA, NO VALOR DE 19.505,29€ + IVA, NOS TERMOS DA PRESENTE INFORMAÇÃO”.



“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N° 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Dezoito da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 4 de 20 de março de março de 2023 do Serviço de Finanças e Contabilidade

ASSUNTO: 4ª. Alteração Orçamental Permutativa ao Orçamento Municipal / GOP 2023

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal, para aprovação, a 4.ª Alteração Permutativa ao Orçamento Municipal / GOP 2023 – Alteração nº 4 ao Orçamento da Despesa de 2023, Alteração nº 4 ao Plano Plurianual de Investimentos – PPI e Alteração nº 4 às Atividades Mais Relevantes - AMR.

A referida Alteração Permutativa, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta ata (Doc. 08).

DELIBERAÇÃO N° 99/2023

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A 4ª ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL / GOP 2023”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N° 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”



Ponto Dezanove da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 3 de 20 de março de 2023 da Vereadora Senhora Marina Lopes Honório

ASSUNTO: Proposta de Protocolo para a Prevenção e Defesa da Floresta contra Incêndios no Concelho de Vila Nova da Barquinha

Síntese:

Tendo em conta que o espaço rural ocupa perto de 97% do Concelho de Vila Nova da Barquinha com pouco mais de 1% da população ativa na gestão deste espaço, aumentado os riscos subjacentes da fraca presença humana em atividade e ainda as atribuições do Município previstas no nº 1 e 2, alínea j), do artigo 23º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, e as competências da Câmara Municipal em matéria de Proteção Civil e de Gestão integrada de Fogos Rurais, a Vereadora Senhora Marina Lopes Honório propôs a celebração de um Protocolo de Colaboração com a Associação de Agricultores dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação, com vista à prevenção e defesa da floresta contra incêndios no concelho de Vila Nova da Barquinha, para o ano de 2023.

A referida Associação de Agricultores é dotada de capacidade e competência para a realização de trabalhos de defesa da floresta contra incêndios e é constituída por uma equipa de Sapadores Florestais para a área do concelho de Vila Nova da Barquinha.

A referida minuta de Protocolo de Colaboração, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta ata (Doc. 09).

DELIBERAÇÃO Nº 100/2023

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO



DE AGRICULTORES DO CONCELHO DE ABRANTES, CONSTÂNCIA, SARDOAL E MAÇÃO, NOS TERMOS PROPOSTOS, COM VISTA À PREVENÇÃO E DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS NO CONCELHO DE VILA NOVA DA BARQUINHA, BEM COMO APROVAR A MINUTA DO REFERIDO PROTOCOLO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3., DO ARTIGO 57.º, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Vinte da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 20 de março de 2023 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos

ASSUNTO: Exercício do direito de preferência na compra de imóveis

Síntese:

Nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 263-A/2007 de 23 de setembro, na sua redação atual e no âmbito da intenção do exercício ou não o direito legal de preferência (CASAPRONTA), nos termos da Portaria n.º 794-B/2007 de 23/07, foi presente ao Órgão Executivo Municipal, listagem dos imóveis que à data de 20 de março de 2023, se encontravam no Balcão CASAPRONTA, para efeitos de exercício ou não o direito legal de preferência detido pelo Município.

Os anúncios que constam da referida lista são os seguintes:

- N.º de pedido 30531/2023 de 07/03/2023;
- N.º de pedido 32241/2023 de 08/03/2023;
- N.º de pedido 32546/2023 de 09/03/2023;
- N.º de pedido 33520/2023 de 10/03/2023;



- N° de pedido 34711/2023 de 14/03/2023;
- N° de pedido 34748/2023 de 14/03/2023;
- N° de pedido 35534/2023 de 14/03/2023;
- N° de pedido 35753/2023 de 15/03/2023;
- N° de pedido 36615/2023 de 16/03/2023.

DELIBERAÇÃO N° 101/2023

A CÂMARA “**DELIBEROU POR UNANIMIDADE, NÃO EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA DETIDO PELO MUNICÍPIO NA COMPRA DOS IMÓVEIS MELHOR IDENTIFICADOS EM ANEXO À PRESENTE INFORMAÇÃO**”.

“**APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N° 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.**”

Ponto Vinte e Um da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação n° 1/23 de 20 de março de 2023 do Núcleo de Fiscalização

ASSUNTO: Gestão de Trânsito / Colocação e alteração de sinalização – Freguesias de Atalaia e Vila Nova da Barquinha

DELIBERAÇÃO N° 102/2023

A CÂMARA “**DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RETIRAR PARA A PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA**”.



Ponto Vinte e Dois da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 07/2022 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Construções Carlos Barros & Filhos, Lda.

ASSUNTO: Informação/ Propriedade Horizontal Retificação de área

Síntese:

Por deliberação do Órgão Executivo Municipal tomada em sua reunião ordinária, realizada em 8 de março de 2023, foi aprovada a constituição de propriedade horizontal (2 (duas) frações autónomas), nos termos e condições da informação técnica, referente ao prédio sito na Rua da Capela, Lote nº 13, Atalaia / Vila Nova da Barquinha, com a área de 432,06m², inscrito na matriz predial urbana sob o nº 2614, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o número 2680/20100105, da Freguesia de Atalaia, Concelho de Vila Nova Barquinha.

Tendo sido verificado “*à posteriori*”, que existia uma incorreção na área do logradouro da Fração A, veio o requerente, Construções Carlos Barros & Filhos, Lda., com sede na Rua Luís de Camões, nº 5, Atalaia/ Vila Nova da Barquinha, na qualidade de proprietária do referido prédio, através de requerimento datado de 20 de março de 2023, apresentar nova peça desenhada “planta de implantação” e respetivo quadro de áreas, e requerer que se digne a Câmara Municipal autorizar a substituição da referida peça desenhada e consequentemente aprovar a respetiva alteração e retificação da área e emissão de novo Auto de Propriedade Horizontal.

A informação técnica sustenta:

“Foi entregue pedido de substituição da peça desenhada “Planta de implantação” da propriedade horizontal (P.H.), bem como o quadro de áreas, os quais continham uma incorreção na área do logradouro da fração A, sendo a área correta de 138,96m².

Em conformidade, foi corrigido o auto de P.H.



Sugere-se enviar à reunião do órgão executivo, para conhecimento”.

DELIBERAÇÃO Nº 103/2023

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A ALTERAÇÃO EFETUADA AO AUTO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL (RETIFICAÇÃO DE ÁREA DE LOGRADOURO), NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA E DO RESPETIVO AUTO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

Ponto Vinte e Três da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 439 de 22 de março de 2023 da divisão Municipal de Obras e Manutenção

ASSUNTO: Empreitada de “Requalificação do Largo Infante Santo / Vila Nova da Barquinha “/ Plano de Sinalização Temporária para a realização de trabalhos na Rua Alfredo Martinho da Fonseca – Vila Nova da Barquinha

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal para aprovação a Proposta do Plano de Sinalização Temporária no âmbito da Empreitada de Requalificação do Largo Infante Santo/ Vila Nova da Barquinha, que entrará em vigor no dia 22 de março de 2023, passando o trânsito automóvel proveniente da “Rotunda das Geminações” a ser desviado para a Rua dos Bombeiros e para a Rua Benvinda da Conceição Pereira / Vila Nova da Barquinha, e o trânsito automóvel proveniente do centro de Vila Nova da Barquinha, com direção à Rotunda



das Geminações” a ser efetuado pela Rua Alfredo Martinho da Fonseca / Vila Nova da Barquinha, na faixa de rodagem que se encontra livre.

A referida interrupção temporária resulta da necessidade de interromper o trânsito Rodoviário e pedonal em metade da faixa de rodagem e no passeio do lado da intervenção da Rua Alfredo Martinho da Fonseca/ Vila Nova da Barquinha, por forma a permitir a colocação de máquina para abertura e tapamento de valas, bem como camião destinado ao transporte de terras e materiais.

DELIBERAÇÃO Nº 104/2023

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR O PLANO DE SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA DE ACORDO COM A INFORMAÇÃO TÉCNICA, NO ÂMBITO DA “EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO DO LARGO INFANTE SANTO/VILA NOVA DA BARQUINHA””.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL.”

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 22/03/2023

(1) _____ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.^{mo} Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respetivo, sob os números _____

cujas importâncias, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de _____

(1) _____ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efetivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números 455 a 777 de 2023, inclusive. _____

e também relacionados na nota anexa, no total de **300.290,17€** (trezentos mil, duzentos e noventa euros e dezassete cêntimos). _____

(1) _____ ENCERRAMENTO ^{a)} _____

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.^{mo} Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezasseis horas e trinta minutos pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por aquele Ex.^{mo} Sr. Presidente e Secretário. _____

(1) -Numeração seguida dos títulos.

(a) - Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respetivo.

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

**Pasta de Documentos
Referente à Reunião de
22 de março de 2023**



PROTOCOLO

(1.ª alteração)

Entre:

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VILA NOVA DA BARQUINHA, com sede Rua José Filipe Rebordão, 2260-437 Vila Nova da Barquinha, pessoa colectiva n.º 50122730, neste acto representada pelo seu Provedor, Hélder de Jesus Brito da Silva, com poderes suficientes para o acto, também designado por “Primeiro Outorgante”;

e,

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA, pessoa colectiva de direito público n.º 506899250, com sede na Praça da República, Vila Nova da Barquinha, adiante designado por Município, aqui representado por Vítor Miguel Martins Arnaut Pombeiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, com poderes bastantes para este acto, também designado por “Segundo Outorgante”;

Celebram a presente alteração ao Protocolo de cedência de equipamento para o transporte de alimentação que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Mantêm-se

Cláusula 2ª

(Local de confecção e entrega)

Mantêm-se

Cláusula 3ª

(Meios disponíveis e contrapartidas)

1. O Primeiro Outorgante possui em veículo qualificado para o transporte de alimentação pelo que o disponibiliza para efetuar a entrega nos estabelecimentos acima mencionados.
2. Em contrapartida o Município assegurará o pagamento dos serviços prestados pelo valor de 400 € (quatrocentos euros), valor mensal, ao segundo outorgante.

Clausula 4ª

(Vigência)

Mantêm-se

Clausula 5ª

(Resolução do protocolo)

Mantêm-se

Clausula 6ª

(Produção de efeitos)

A presente alteração produz efeitos a 1 de janeiro de 2023, e encontra-se cabimentada na rubrica orçamental 2 211 2006/5 – Protocolos com associações / IPSS

A presente alteração ao Protocolo é assinada e rubricada em 2 (dois) exemplares, de igual valor, um para cada um dos Outorgantes.

Vila Nova da Barquinha, ____ de fevereiro de 2013

O Presidente da Câmara
Municipal de V.N.Barquinha

O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de
V.N.Barquinha

Fernando Manuel dos Santos Freire

Hélder de Jesus Brito da Silva



PROTOCOLO

Entre:

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VILA NOVA DA BARQUINHA, com sede Rua José Filipe Rebordão, 2260-437 Vila Nova da Barquinha, pessoa colectiva n.º 50122730, neste acto representada pelo seu Provedor, Hélder de Jesus Brito da Silva, com poderes suficientes para o acto, também designado por "Primeiro Outorgante";

e,

MUNICIPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA, pessoa colectiva de direito público n.º 506899250, com sede na Praça da República, Vila Nova da Barquinha, adiante designado por Município, aqui representado por Vítor Miguel Martins Arnaut Pombeiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, com poderes bastantes para este acto, também designado por "Segundo Outorgante";

Celebram o presente Protocolo de cedência de equipamento para o transporte de alimentação que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

(Objecto)

O presente Protocolo tem por objecto a entrega e o transporte de alimentação aos estabelecimentos escolares constantes da cláusula seguinte.

Cláusula 2ª

(Local de confecção e entrega)

A alimentação será confeccionada na Escola D. Maria II e transportada, para entrega, nos seguintes estabelecimentos e locais:

a) Jardins de Infância da Atalaia, da Moita do Norte e de Vila Nova da Barquinha;

b) Jardim de infância de Tancos, Jardim de infância da Praia do Ribatejo e Escola Básica n.º 1 da Praia do Ribatejo.

Cláusula 3ª

(Meios disponíveis e contrapartidas)

1. O Primeiro Outorgante possui em veículo qualificado para o transporte de alimentação pelo que o disponibiliza para efectuar a entrega nos estabelecimentos acima mencionados.
2. Em contrapartida o Município assegurará o pagamento dos serviços prestados pelo valor de 300 € (trezentos euros), valor mensal, ao segundo outorgante.

Clausula 4ª

(Vigência)

Este protocolo tem início no dia 19 de Setembro de 2011 e vigorará enquanto os Outorgantes o entenderem útil para o desenvolvimento das acções enunciadas.

Clausula 5ª

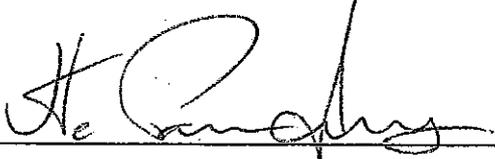
(Resolução do protocolo)

O incumprimento, por qualquer dos Outorgantes, das obrigações constantes no presente Protocolo, confere ao outro Outorgante o direito à respectiva resolução.

O presente Protocolo é assinado e rubricado em 2 (dois) exemplares, de igual valor, um para cada um dos Outorgantes.

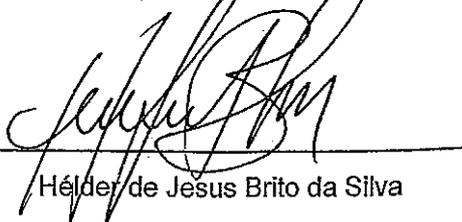
Vila Nova da Barquinha, 19 de Setembro de 2011

O Presidente da Câmara
Municipal de V.N.Barquinha



Dr. Vítor Miguel Martins Arnaut Pombeiro

O Provedor da Santa Casa da
Misericórdia de V.N.Barquinha



Hélder de Jesus Brito da Silva



ADENDA AO PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA NOVA DA BARQUINHA

No dia ____ de março de 2023, entre:

- **Município de Vila Nova da Barquinha**, pessoa coletiva nº 506 899 250, com sede na Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Fernando Manuel dos Santos Freire, no uso das competências previstas na alínea a) do nº1 e na alínea f) do nº2 do artº 35º do Anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, como primeiro outorgante;

E

- **Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha**, pessoa coletiva nº 600 078 280, com sede na Rua D. Maria II, 2260-434, adiante designado como segundo outorgante e neste ato representado por Paulo Alexandre da Cunha Tavares, na qualidade de Diretor do respetivo Agrupamento e com plenos poderes para o ato.

É celebrada a presente adenda ao Contrato de Delegação de Competências do Município de Vila Nova da Barquinha no Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha, firmado entre as partes no dia 12 de janeiro de 2023, o que é feito nos seguintes termos:

FINANCIAMENTO

Cláusula 12ª

Recursos Financeiros

- 1- Para o exercício das competências ora delegadas o Município de Vila Nova da Barquinha transfere para o Agrupamento de Escolas, para o período de 1 de janeiro de 2023 a 31 de agosto de 2023, a verba de 150.000,00€:
 - a. janeiro de 2023: 40.000,00€
 - b. março de 2023: 25.000,00€
 - c. abril de 2023: 25.000,00€
 - d. maio de 2023: 30.000,00€
 - e. julho de 2023: 30.000,00€

Os outorgantes declaram ser esta a sua vontade, nada havendo a acrescentar.

A presente adenda foi feita em dois exemplares, que vão ser assinados pelos representantes dos outorgantes, destinando-se um exemplara a cada um deles.

Pelo Primeiro Outorgante, O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Manuel dos Santos Freire*

Pelo Segundo Outorgante, o Diretor do Agrupamento de Escolas, *Paulo Alexandre da Cunha Tavares*



202-03

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, adiante designada CMVNB, representada pelo seu Presidente, e o Clube Náutico Barquinhense, adiante designada por CNB, sedado na freguesia de Vila Nova da Barquinha, concelho de Vila Nova da Barquinha, representada pelo seu Presidente de Direção, ou representante legal, é celebrado o presente protocolo de cedência de equipamento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas.

Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo

O presente protocolo de colaboração tem por objeto a cedência gratuita de equipamento desportivo para utilização na formação e preparação dos atletas do Clube Náutico Barquinhense.

Cláusula 2.ª

Período de vigência

A vigência do presente protocolo é pelo período de 4 (quatro) anos, automaticamente renovável por iguais períodos, se não vier a ser denunciado por qualquer uma das partes.

Cláusula 3.ª

Responsabilidades do CNB

1. O CNB obriga-se, sob pena de cessação do presente protocolo, a:
 - a) Utilizar o equipamento desportivo conforme instruções de utilização;
 - b) Utilizar o equipamento desportivo unicamente para o fim a que se destina;
 - c) Verificar o equipamento antes de usar, certificando-se que está conforme;
 - d) Não modificar o equipamento desportivo;
 - e) Manter o equipamento limpo e em boas condições;
 - f) Substituir o equipamento desportivo quando estiver desgastado ou danificado;
 - g) Não ceder o equipamento a outras entidades.

Cláusula 4.ª

Responsabilidades da CMVNB

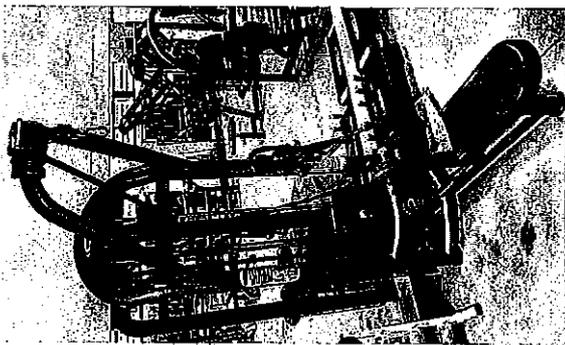
Ceder, nos termos do artigo 5.º, alínea f.) do Regulamento n.º 203/2011, publicado em Diário da República, 2.ª série — N.º 54 — 17 de Março de 2011, a título gratuito, ao CNB, o equipamento desportivo constante do documento anexo ao presente protocolo.

Vila Nova da Barquinha ____ de _____ de 2023

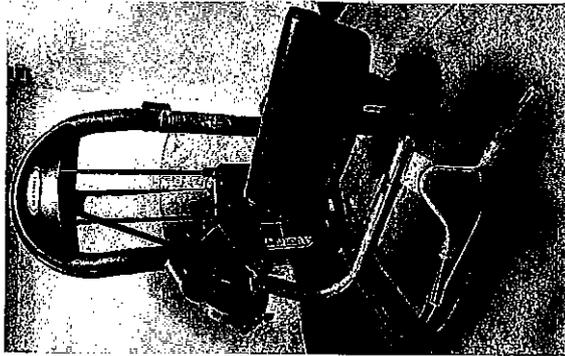
O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

O Presidente da Direção ou Representante Legal do Clube Náutico Barquinhense

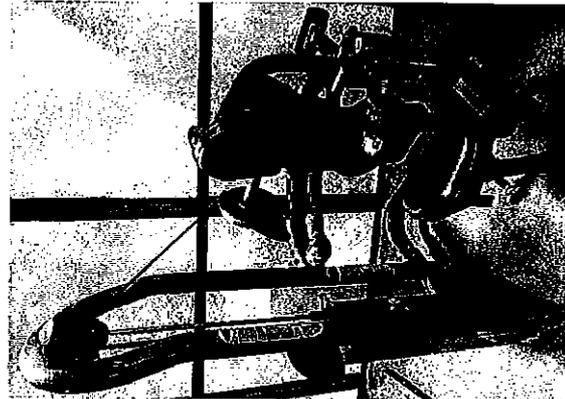
Equipamento de Musculação cedido pelo Município ao Clube Náutico Barquinense



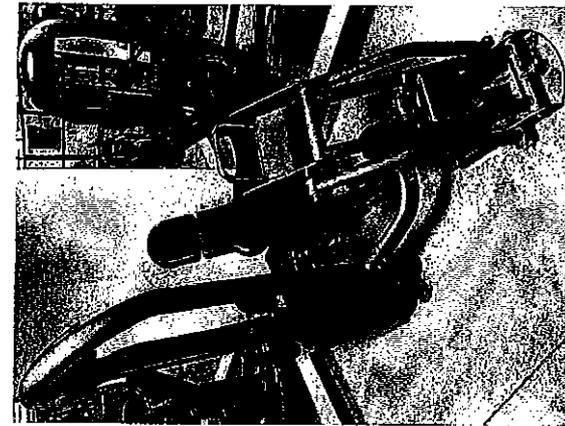
G2S30 LAT PULL



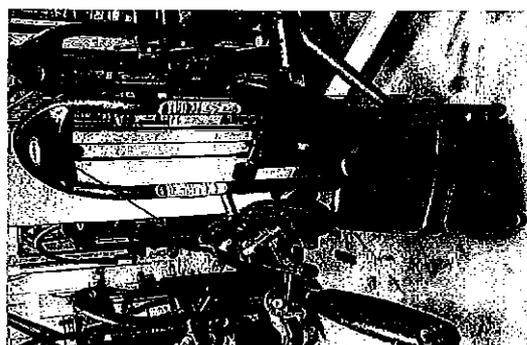
G2S40 ARM CURL



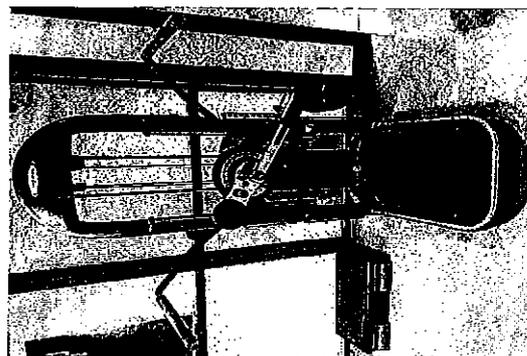
G2S42 SEATED DIP



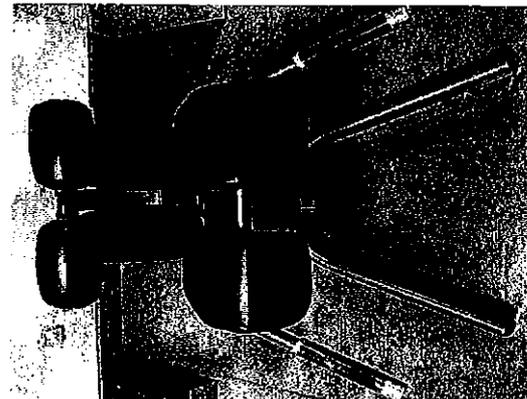
G2S70 LEG PRESS



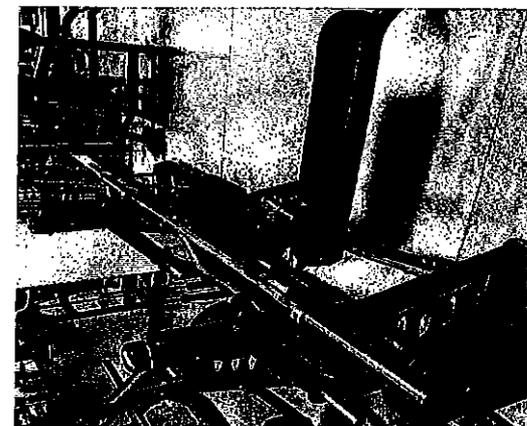
G2S72 SEATED LEG CURL



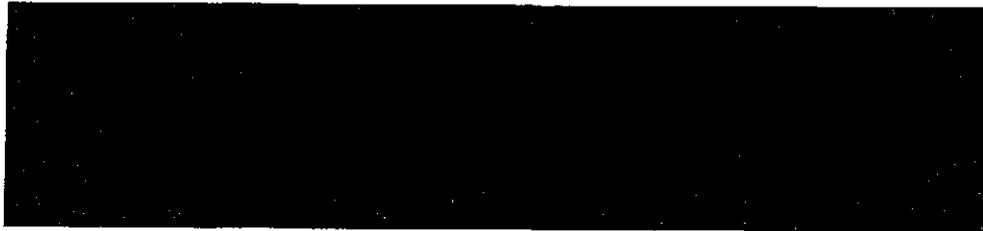
G2S76 ROTARY HIP



G2FW5Z BACK EXTENSION BENCH

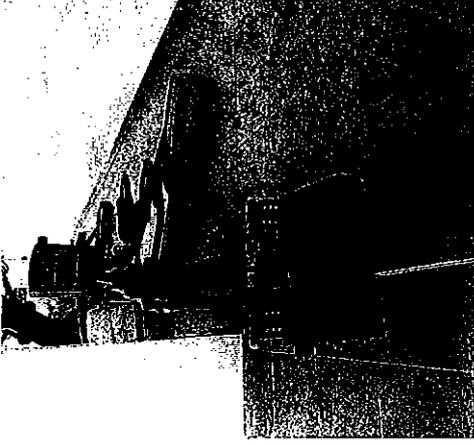


G2FW10B OLYMPIC FLAT BENCH

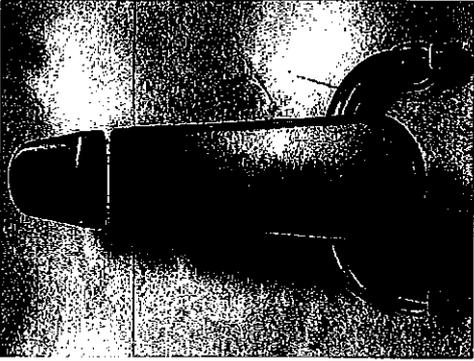




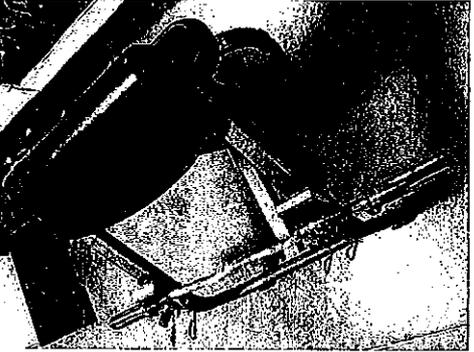
2 REMOS PROFESSIONAL JOHNSON



G2FW80 MULTIAJUSTABLE BENCH



G2FW40 PREACHER CURL





PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, adiante designada CMVNB, representada pelo seu Presidente, e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Nova da Barquinha adiante designada por AHBVB, sediada na freguesia de Vila Nova da Barquinha, concelho de Vila Nova da Barquinha, representada pelo seu Presidente de Direção, ou representante legal, é celebrado o presente protocolo de cedência de equipamento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas.

Cláusula 1.ª

Objeto do Protocolo

O presente protocolo de colaboração tem por objeto a cedência gratuita de equipamento desportivo, à AHBVB, para utilização na formação e preparação dos seus elementos.

Cláusula 2.ª

Período de vigência

A vigência do presente protocolo é pelo período de 1 (um) ano, automaticamente renovável por iguais períodos, se não vier a ser denunciado por qualquer uma das partes.

Cláusula 3.ª

Responsabilidades da AHBVB

1. A AHBVB obriga-se, sob pena de cessação do presente protocolo, a:
 - a) Utilizar o equipamento desportivo conforme instruções de utilização;
 - b) Utilizar o equipamento desportivo unicamente para o fim a que se destina;
 - c) Verificar o equipamento antes de usar, certificando-se que está conforme;
 - d) Não modificar o equipamento desportivo;
 - e) Manter o equipamento limpo e em boas condições;
 - f) Substituir o equipamento desportivo quando estiver desgastado ou danificado;
 - g) Não ceder o equipamento a outras entidades.

Cláusula 4.ª

Responsabilidades da CMVNB

Ceder, a título gratuito, nos termos do artigo 5.º, alínea f.) do Regulamento n.º 203/2011, publicado em Diário da República, 2.ª série — N.º 54 — 17 de Março de 2011, à AHBVB, o equipamento desportivo constante do documento anexo ao presente protocolo.

Vila Nova da Barquinha ____ de _____ de 2023

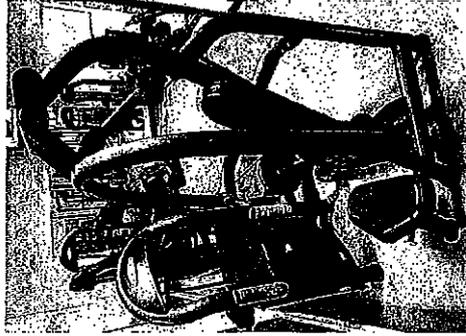
O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da
Barquinha

O Presidente da Direção ou Representante
Legal da Associação Humanitária dos
Bombeiros Voluntários de VN Barquinha

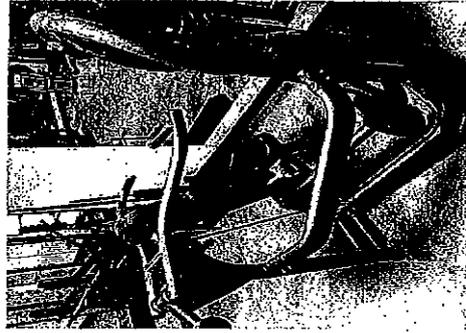
Equipamento de Musculação cedido pelo Município aos Bombeiros Voluntários de Vila Nova da Barquinha



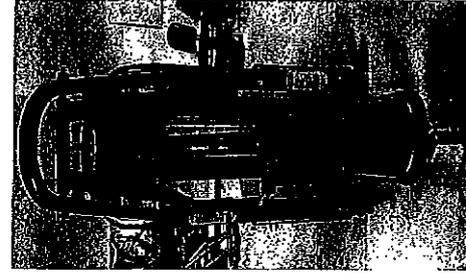
G2S10 CHEST PRESS



G2S20 SHOULDER PRESS



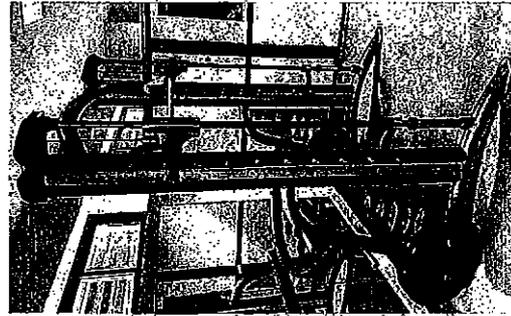
G2S31 SEATED ROW



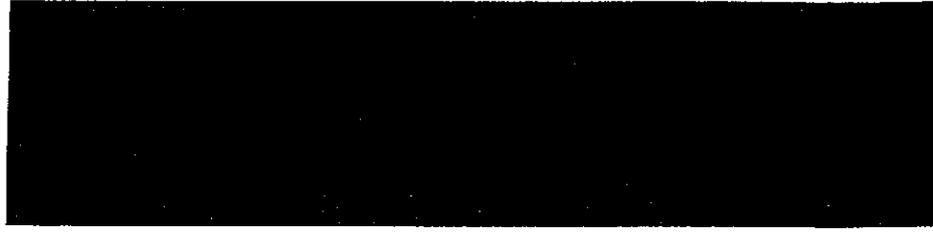
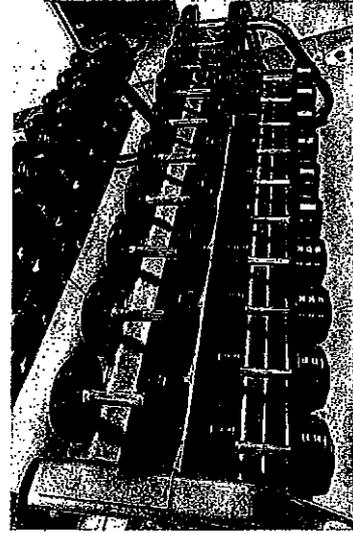
G2S71 LEG EXTENSION



G2FW62 SMITH MACHINE



G2FW90/91 5/10 PAIR DUMBBELL RACK
CONJUNTO DE HALTERES BORRACHA 2,5 A
25KG DUMBBELL RACK





PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, adiante designada CMVNB, representada pelo seu Presidente, e o Clube Náutico Barquinhense, adiante designada por CNB, sedado na freguesia de Vila Nova da Barquinha, concelho de Vila Nova da Barquinha, representada pelo seu Presidente de Direção, ou representante legal, é celebrado o presente protocolo de desenvolvimento de atividades desportivas, que se rege pelas seguintes cláusulas.

Cláusula 1.^a **Objeto do Protocolo**

O presente protocolo de colaboração tem por objeto a colaboração da CMVNB, no âmbito específico de apoio ao desenvolvimento de atividades desportivas.

Cláusula 2.^a **Período de vigência**

O período de vigência decorre de abril a dezembro de 2023.

Cláusula 3.^a **Responsabilidades do CNB**

- 1 - É da responsabilidade do CNB a realização das atividades inscritas no seu Plano de Atividades, que se encontra em anexo e que faz parte integrante deste protocolo:
 - Campeonato Nacional de Esperanças Slalom;
 - Troféu Filipe Passos;
 - TurisAlmourol 23;
 - Descida de São Silvestre, Mini de São Silvestre e Rali de São Silvestre;
 - Participação nas Festas do Concelho de Vila Nova da Barquinha.
- 2 - É da responsabilidade do CNB a promoção das atividades descritas, a sua organização, licenciamento e divulgação.

Cláusula 4.^a **Responsabilidades da CMVNB**

Atribuição de um subsídio de 1 000,00€ (mil euros), distribuídos em 5 (cinco) tranches de 200,00€ (duzentos euros) nos meses de abril, julho, setembro, novembro e dezembro.

Vila Nova da Barquinha ____ de _____ de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

O Presidente da Direção ou Representante Legal do Clube Náutico Barquinhense



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, adiante designada CMVNB, representada pelo seu Presidente, e o Grupo Cicloturismo Barquinhense, adiante designado GCB, sediado na freguesia de Vila Nova da Barquinha, concelho de Vila Nova da Barquinha, representada pelo seu Presidente da Direção, é celebrado o presente protocolo de desenvolvimento de atividades desportivas, que se rege pelas seguintes cláusulas.

Cláusula 1.^a Objeto do Protocolo

O presente protocolo de colaboração tem por objeto a colaboração da CMVNB, no âmbito específico de apoio ao desenvolvimento de atividades desportivas.

Cláusula 2.^a Período de vigência

O período de vigência decorre desde março até dezembro de 2023, inclusive.

Cláusula 3.^a Responsabilidades do Grupo de Cicloturismo Barquinhense

1. É da responsabilidade do GCB o cumprimento do seu Plano de Atividades, das quais se destacam:
 - a) Trail Running Almourol à Vista;
 - b) XIV Passeio/Maratona BTT Almourol à Vista, inserido no Troféu BTT Ribatejo Norte, em abril de 2023;
 - c) Gala Troféu BTT Ribatejo Norte, época 2022;
 - d) Passeio de Cicloturismo;
 - e) Gala Anual e aniversário do Grupo;
 - f) Colaboração em eventos do concelho.
2. É da responsabilidade do GCB a promoção das atividades descritas, a sua organização, licenciamento e divulgação, bem como a manutenção dos troços aquando da realização das provas desportivas.

Cláusula 4.^a Responsabilidade da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

1. Atribuição de um subsídio total de 3.200,00€ (três mil e duzentos euros), dividido em duas tranches de 1.600,00€ (mil e seiscientos euros), a atribuir em abril e em junho de 2023.

Cláusula 5.^a Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da interpretação e aplicação do presente protocolo, serão objeto de análise e decisão por parte da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

Vila Nova da Barquinha, de março de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha O Presidente da Direção ou Representante Legal da União Desportiva Atalaiense



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

“Festas do Concelho de Vila Nova da Barquinha” Normas XXXV Feira do Tejo 9, 10, 11, 12 e 13 de junho de 2023

Cláusula I Objeto

1. A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha organiza, de 09 a 13 de junho de 2023, o evento Festas do Concelho, que inclui a XXXV edição da Feira do Tejo – Mostra de Artesanato.

Cláusula II Localização

1. A Feira tem lugar no Largo 1º de Dezembro e terá o seguinte horário de funcionamento:

Data	Horário
09 de junho (sexta-feira)	18h00-24h00
10 de junho (sábado) – Feriado Nacional	15h00-24h00
11 de junho (domingo)	15h00-24h00
12 de junho (segunda-feira)	18h00-24h00
13 de junho (terça-feira) – Feriado Municipal	15h00-24h00

2. O recinto da feira é devidamente guardado e policiado.
3. A feira será publicitada nos Órgãos de Comunicação Social e pela organização.
4. As entradas são gratuitas.

Cláusula III Participação

1. Podem participar neste evento entidades que representem atividades ligadas ao artesanato.
2. Poderão também participar quaisquer outras entidades, a definir pela Organização, desde que, de algum modo, possam completar as finalidades do evento.
3. À Organização reserva-se o direito de rejeitar inscrições que não se enquadrem no âmbito do evento.
4. A participação na Feira do Tejo estará condicionada a uma selecção prévia dos inscritos, que terá em consideração:
 - Inovação, originalidade e diversidade do material a expor;
 - Genuinidade;
 - Trabalho ao vivo;

- Participação em eventos anteriores;
 - Data e hora de entrada da ficha de inscrição nos serviços do Centro Cultural de Vila Nova da Barquinha (poderá ser entregue em mão, por correio ou via email);
5. No caso em que o número de inscrições seja superior ao número de stands disponíveis para o evento, cabe à organização excluir inscrições e/ou propor aos inscritos a partilha de espaço.
 6. A desistência não obriga à devolução do valor da inscrição (salvo exceções a ponderar pela organização).

Cláusula IV **Tipologia dos espaços a utilizar**

1. No âmbito deste certame serão concessionados espaços para:
 - a) Exposição e venda de artesanato (artesãos do concelho);
 - b) Exposição e venda de artesanato (artesãos fora do concelho);
 - c) Instituições;
 - d) Associações do concelho;
 - e) Mostra de produtos locais;
 - f) Exploração de Tasquinhas (Anexo I do presente documento);
 - g) Exploração de Quiosques Associações (Anexo I do presente documento);
 - h) Venda de faturas, pipocas e algodão doce (Anexo II do presente documento);
 - i) Venda de pão com chouriço (Anexo II do presente documento);
 - j) Venda de bebidas diversas.

Cláusula V **Tipologia de produtos/stands**

1. Em função do espaço disponível é fixada previamente a seguinte ocupação:
 - a) Exposição e venda de artesanato (artesãos do concelho): **20** módulos 3x3
 - b) Exposição e venda de artesanato (artesãos fora do concelho): **8** módulos 3x3
 - c) Instituições: **15** módulos 3x3
 - d) Associações do concelho: **11** módulos 3x3
 - e) Mostra produtos locais: **4** módulos 3x3
 - f) Exploração de tasquinhas: **8** módulos 3x3
 - g) Exploração de Quiosques: **4** quiosques
 - h) Venda de faturas, pipocas e algodão doce: **2** espaços
 - i) Venda de pão com chouriço: **1** espaço
 - j) Venda de bebidas diversas: **1** espaço
2. A tipologia designada no número anterior poderá sofrer alterações caso a organização assim considere necessário.

Cláusula VI **Prazos de inscrição**

1. As inscrições para os módulos de artesanato|instituições|associações e produtos locais decorrem até ao dia 21 de abril de 2023.
2. As inscrições para exploração dos módulos de Tasquinhas e Quiosques para Associações decorrem entre 17 e 21 de abril de 2023.

3. As inscrições para exploração dos módulos de Tasquinhas para Particulares decorrem de 24 a 28 de abril de 2023.
4. As inscrições para os restantes espaços decorrem até 21 de abril de 2023.

Cláusula VII

Espaços a atribuir

1. Preços dos espaços a atribuir:

- a) Pavilhões de artesanato: (módulos de 3x3m) – 200,00€
- b) Tasquinhas Associações (módulos 3x3m) – isento de pagamento ao abrigo do Regulamento publicado em Diário da República, 2ª série, nº54 de 17 de março de 2011.
- c) Tasquinhas Particulares (módulos 3x3m) – valor base 600,00€
- d) Quiosques Associações para venda de bebidas – isento de pagamento ao abrigo do Regulamento publicado em Diário da República, 2ª série, nº54 de 17 de março de 2011.
- e) Espaço para venda de faturas, pipocas e algodão doce – valor base 2.000,00€
- f) Espaço para venda de pão com chouriço – valor base 750,00€
- g) Espaço para venda de bebidas diversas – valor base 200,00€

2. Pagamento

- a) O pagamento para os módulos de artesanato deverá apenas ser efectuado aquando da confirmação da sua participação, num prazo de 8 (oito) dias úteis, após o nosso envio, através de cheque ou transferência bancária para o NIB 003508760001171123082 do Banco Caixa Geral de Depósitos no montante indicado na alínea a) do número 1 da cláusula VII. Fica no entanto, obrigado(a) a enviar o comprovativo dessa operação por fax (249 720 358) ou por e-mail (cultura@cm-vnbarquinha.pt ou gabriela.rodrigues@cm-vnbarquinha.pt).
- b) As entidades e/ou artesãos do concelho estão isentas do pagamento, mediante apresentação de comprovativo de morada.
- c) Para os restantes módulos previstos nas alíneas c), e), f) e g) do número 1 da cláusula VII, o pagamento deverá ser efetuado através de cheque ou transferência bancária para o NIB 003508760001171123082 do Banco Caixa Geral de Depósitos, dois dias após a confirmação de atribuição do espaço.
- d) O incumprimento do estipulado nas alíneas a) e c) da presente cláusula, implica a não concessão do módulo/espaço, ficando a inscrição sem efeito, e consequente penalização nos dois anos seguintes.
- e) Os espaços referidos no número 1 da cláusula VII, que comercializem bebidas, detêm a obrigatoriedade de cumprir o estipulado no número 7 da cláusula IX.

3. Inscrições

As inscrições deverão ser dirigidas a:

Correio:

- Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha
Divisão Municipal de Desenvolvimento Social - Feira do Tejo
Praça da República

Cláusula VIII
Módulos Artesanato | Instituições | Associações | Produtos Locais
Obrigações da Organização perante os expositores

1. A localização e montagem dos módulos são da responsabilidade da organização;
2. Os módulos dispõem de um ponto de luz e uma tomada de corrente normal (monofásica) até 10 amperes;
3. A organização cede a cada expositor, um módulo 3x3m;
4. A organização não se responsabiliza por danos que possam ocorrer no interior de cada módulo;
5. Cada módulo será identificado por um frontão, com o nome desejado pelo expositor;
6. Como serviço de apoio, a Organização manterá um secretariado no decorrer do evento e procederá à limpeza das áreas de circulação;
7. A organização não se responsabiliza por qualquer tipo de reserva de alojamento ou refeição;
8. Os artesãos seleccionados deverão dirigir-se ao Secretariado a fim de tomarem conhecimento do espaço atribuído e respectiva localização.

Cláusula IX
Obrigações dos expositores perante a Organização

1. O expositor não pode ceder, a qualquer título, o direito de ocupação do módulo;
2. O expositor responsabiliza-se pela salvaguarda do módulo que lhe for destinado, nomeadamente, danos decorrentes de marcações de tinta, perfurações, etc.;
3. Cargas e descargas só serão permitidas até às 14 horas de cada dia em que decorrer o certame. Excepção feita para os dias de abertura e encerramento. Nestes dias as cargas e descargas efetuar-se-ão no seguinte horário:

Dia	Horário de cargas e descargas
09 de junho	Até às 15h00
13 de junho	Duas horas depois do final do espetáculo de encerramento

4. Os expositores serão obrigados a respeitar o horário quotidiano e o período de funcionamento da exposição, devendo para esse efeito ocupar o respectivo módulo 30 minutos antes do horário de abertura ao público;
5. A decoração dos módulos será da inteira responsabilidade dos seus ocupantes, não podendo, contudo, ser modificada a estrutura;
6. Os expositores que pretendam montar aparelhos eléctricos, deverão informar previamente a organização de forma a se poder analisar essa possibilidade;
7. De forma a respeitar o meio ambiente e a criar eventos mais sustentáveis, reduzindo assim o impacto ambiental e o conseqüente desperdício de recursos materiais e energéticos, todos os

expositores que comercializem bebidas, estão obrigados a adquirir junto da organização, copos reutilizáveis para utilização no decorrer do evento.

8. A limpeza do interior dos módulos será da responsabilidade dos ocupantes;
9. Não é permitida a permanência de animais no interior do módulo, nem nas zonas circundantes.
10. Se não iniciar a decoração do módulo até duas horas antes da abertura do certame, do dia da inauguração deverá informar a organização, sob pena de o espaço poder ser atribuído a outro expositor, para:

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

Divisão Municipal de Desenvolvimento Social

Telefone – 249 720 358

Fax – 249 720 358 - Telemóvel – 962 722 668 | 927 410 436

e-mail: cultura@cm-vnbarquinha.pt; gabriela.rodrigues@cm-vnbarquinha.pt

11. A desmontagem só pode ser efectuada duas horas depois do final do espectáculo de encerramento deste certame, e até às 10h00 do dia seguinte ao encerramento. Nenhum expositor deverá retirar o seu material da feira antes do seu encerramento oficial.

Cláusula X **Disposições finais**

1. É expressamente proibido aos participantes fazerem publicidade sonora no recinto do certame;
2. Não é permitido expor materiais fora dos respectivos stands, nem proceder à venda de produtos fora desta área;
3. Não haverá qualquer seguro colectivo, pelo que cada expositor deverá providenciar o seu seguro, não se responsabilizando a Organização por possíveis danos ou prejuízos que possam ser causados por terceiros;
4. As dúvidas ou casos omissos suscitados pela aplicação do regulamento serão resolvidos pela organização.

ANEXO I

Concessão de Módulos para exploração de Tasquinhas e Quiosques

Cláusula I

Disposições Gerais

As “Tasquinhas e Quiosques” regem-se pelas normas gerais de funcionamento do certame, com as seguintes especificidades:

1. As 8 (oito) Tasquinhas e os 4 (quatro) Quiosques montados no recinto do certame estão reservados para exploração exclusiva das Associações do Concelho de V. N. Barquinha.
2. No caso de não haver Associações inscritas em número suficiente para a ocupação das 8 Tasquinhas, podem inscrever-se para as explorar, organizações de âmbito público ou privado.
3. Em qualquer caso deverão ser observadas as condições de funcionamento.
4. As “Tasquinhas e Quiosques”, que comercializem bebidas, detém a obrigatoriedade de cumprir o estipulado no nº 7 da cláusula IX, das Normas Gerais de Funcionamento.

Cláusula II

Condições de participação

1. Compete à Organização decidir sobre a distribuição do espaço destinado a esta atividade, que para o efeito terá em consideração:
 - A data e hora da inscrição;
 - A participação em eventos anteriores.
2. As inscrições para a exploração das Tasquinhas decorrem de 17 a 21 de abril de 2023 para Associações e de 24 a 28 de abril de 2023 para particulares;
3. As inscrições para a exploração de Quiosques decorrem de 17 a 21 de abril de 2023, exclusivamente para Associações.
4. As associações que tenham participado com exploração de tasquinha em edições anteriores estão excluídas do sorteio de localização do espaço, mantendo-se o local atribuído no ano anterior. Para as restantes inscrições será realizado sorteio de localização do espaço, de acordo com os espaços sobrantes. De salientar que deverá ser cumprido o estipulado nos números 1 e 2 da presente cláusula.
5. Deverão limitar-se à área que lhe for atribuída e serão responsáveis pela sua manutenção;
6. A decoração do interior dos módulos é da exclusiva responsabilidade das entidades a quem for atribuído o espaço;
7. Na exploração de quiosques apenas é permitida a venda de bebidas e aperitivos. É proibida a confeção e venda de outros géneros alimentares;
8. Os módulos deverão obrigatoriamente permanecer abertos, aos visitantes durante o horário de funcionamento do certame e assistidos por pessoal da responsabilidade dos inscritos;

Data	Horário
09 de junho (sexta-feira)	18h00-03h00
10 de junho (sábado) – Feriado Nacional	15h00-03h00
11 de junho (domingo)	15h00-03h00
12 de junho (segunda-feira)	18h00-03h00
13 de junho (segunda-feira) – Feriado Municipal	15h00-24h00

9. É expressamente proibida a emissão de som, bem como a utilização de quaisquer meios publicitários que pelas suas características possam perturbar o regular funcionamento da Feira;
10. A montagem do módulo decorrerá até às 15h00 do dia 9 de junho;
11. Só serão permitidas cargas e descargas através da Avenida dos Plátanos até às 14h00 de cada dia do certame. Excepção feita nos seguintes dias:

Dia	Horário de cargas e descargas
09 de junho	Até às 15h00
13 de junho	Após duas horas depois do final do espetáculo de encerramento

12. A limpeza dos espaços dos módulos e esplanadas é da exclusiva responsabilidade dos inscritos;
13. Não poderá ser cedido, a qualquer título, o direito de ocupação das Tasquinhas;
14. A inscrição obriga os participantes a respeitar as normas do presente regulamento e bem assim o seu cumprimento.

Cláusula III Responsabilidades

1. A implementação e localização das tasquinhas e quiosques são da responsabilidade da organização, bem como a sua atribuição;
2. O fornecimento de água canalizada e electricidade (máximo 16 amperes) são da responsabilidade da organização;
3. Após a atribuição dos módulos para exploração de tasquinhas às Associações, as sobrantes serão atribuídas aos particulares inscritos;
4. A organização não se responsabiliza por qualquer tipo de acidente que possa ocorrer durante o evento;
5. Por motivos de força maior o programa poderá sofrer alterações.

Cláusula IV Concessão de Módulos a Associações (Tasquinhas e Quiosques)

1. As Associações do Concelho poderão inscrever-se do dia 17 ao 21 de abril de 2023, de acordo com os critérios definidos no nº1 da cláusula II do presente anexo.
2. Em caso de empate serão consideradas as propostas que primeiro derem entrada nos serviços da Câmara Municipal (Nº de registo).
3. À parte é obrigatório ter ainda, para a exploração de Tasquinhas:
 - a) Lava – loiças;
 - b) Pia lava mãos com pedal;
 - c) Papeleira e saboneteira;
 - d) Termo acumulador;
 - e) Exaustor;
 - f) Electrocutor;
 - g) Extintor;
4. Estes equipamentos serão alugados pelos valores constantes na proposta do fornecedor que ganhar o concurso de aluguer, montagem e desmontagem de pavilhões.

5. É motivo de exclusão a não apresentação ou apresentação deficiente de proposta de decoração do espaço e da ementa.
6. Deverão ser sempre utilizadas Lâmpadas Economizadoras

Cláusula V
Concessão de módulos a particulares (Tasquinhas)

1. A abertura da concessão de módulos a particulares ocorre apenas quando existam tasquinhas sobrantes que não tenham sido atribuídas a associações;
2. Os particulares podem concorrer de 24 a 28 de abril de 2023;
3. Todos os interessados deverão enviar proposta em carta fechada com menção do respetivo valor (com a indicação do número de contribuinte (NIF) no exterior do envelope), e remetida para:
Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha
Feira do Tejo - "Concessão de módulo para exploração de tasquinha particular"
Praça da República
2260 - 411 Vila Nova da Barquinha
4. A concessão a particulares será feita de acordo com os seguintes critérios:
 - a) A proposta mais elevada para cedência de Tasquinha, sendo 600€ o valor mínimo;
 - b) Em caso de empate serão consideradas as propostas que primeiro derem entrada nos serviços da Câmara Municipal (Nº de registo);
 - c) É motivo de exclusão a não apresentação ou apresentação deficiente de proposta de decoração do espaço e da ementa;
5. À parte é obrigatório ter ainda:
 - a) Lava – loiças;
 - b) Pia lava mãos com pedal;
 - c) Papeleira e saboneteira;
 - d) Termo acumulador;
 - e) Exaustor;
 - f) Electrocutor;
 - g) Extintor
6. Estes equipamentos serão alugados pelos valores constantes na proposta do fornecedor que ganhar o concurso de aluguer, montagem e desmontagem de pavilhões.
7. É motivo de exclusão a não apresentação ou apresentação deficiente de proposta de decoração do espaço e da ementa.
8. Deverão ser sempre utilizadas Lâmpadas Economizadoras.
9. Deverá ser cumprido o disposto no anexo III das presentes normas.
10. As dúvidas ou casos omissos suscitados pela aplicação do regulamento serão resolvidas pela comissão organizadora.

ANEXO II

Concessão de espaços diversos

Cláusula I **Disposições Gerais**

1. A concessão dos seguintes espaços, previamente mapeados, terá a seguinte distribuição:
 - a) Venda de faturas, pipocas e algodão doce – 2 espaços (medidas até 6m de comprimento x 3m de largura cada espaço, no máximo);
 - b) Venda de Pão com Chouriço – 1 espaço (medidas até 6m de comprimento x 3m de largura, no máximo);
 - c) Venda de Bebidas Diversas – 1 espaço (medidas até 3m de comprimento x 3m de largura).
2. A concessão destes espaços rege-se pelas normas gerais de funcionamento do certame.
3. Os “espaços diversos” que comercializem bebidas, detêm a obrigatoriedade de cumprir o estipulado no nº 7 da cláusula IX, das Normas Gerais de Funcionamento.

Cláusula II **Procedimentos**

1. Todos os interessados deverão enviar proposta em carta fechada com menção do respetivo valor (com a indicação do número de contribuinte (NIF) no exterior do envelope) a manifestar disponibilidade para participar neste evento, até 21 de abril de 2023, e remetida para:

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha
Feira do Tejo - “Concessão de espaço para venda de ...”
Praça da República
2260 - 411 Vila Nova da Barquinha

Cláusula III **Critérios de selecção de inscrições**

1. As propostas de inscrição serão seleccionadas pelo seguinte critério preferencial:
 - a) Preço;
 - b) A participação em eventos anteriores.

Cláusula IV **Abertura das propostas**

A abertura das propostas decorrerá em ato público, 15 dias após o fim do prazo definido para entrega de propostas.

Cláusula V **É da responsabilidade da Organização**

1. A atribuição dos espaços às entidades seleccionadas nos termos da cláusula III.

2. Definir o número de espaços disponíveis para colocação dos equipamentos, bem como a sua localização.

Cláusula VI
É da responsabilidade dos inscritos

1. A decoração e fornecimento dos produtos.
2. A contratação do fornecimento de electricidade.
3. Assegurar o material de ligação à baixada eléctrica.
4. Deverá ser cumprido o descrito no Anexo III das presentes normas.
5. As viaturas deverão estar equipadas e disponíveis até às 09h00 do dia a comunicar atempadamente pela organização a fim de que seja feita a respetiva vistoria.

Cláusula VII
Disposições Gerais

1. Os participantes são obrigados a respeitar o horário quotidiano e o período de funcionamento do evento;
2. Só são permitidas viaturas no recinto, até 2 horas antes da abertura oficial do certame;
3. Cargas e descargas durante o horário de funcionamento só com prévia autorização do secretariado;
4. No recinto da Feira e espaços anexos não é autorizada a permanência de quaisquer veículos ou outra instalação de apoio;
5. É expressamente proibido aos participantes fazerem publicidade sonora no recinto da feira;
6. Não poderá ser cedido, a qualquer título, o direito de ocupação do espaço;
7. A inscrição obriga o participante a respeitar as normas do presente regulamento e bem assim, o seu cumprimento;
8. As dúvidas ou casos omissos suscitados pela aplicação do regulamento serão resolvidas pela organização.

ANEXO III

Exploração de espaços diversos (Ramo Alimentar)

Condições de funcionamento:

- 1- Proceder à limpeza e arrumação diária destes espaços antes da sua abertura ao público (art.20º do D.R. nº 38/97 de 25/09, com nova redacção dada pelo D.R. nº4/99 de 01/04);
- 2- Assegurar que os fornecimentos são feitos fora dos períodos de abertura ao público ou, não sendo possível, nos de menos frequência (art.22º do D.R. nº 38/97 de 25/09);
- 3- Assegurar que na confecção de refeições só são utilizados produtos em perfeito estado de conservação (alínea a do nº 1 do art.25º do D.R. nº 38/97 de 25/09 com nova redacção dada pelo D.R. nº4/99 de 01/04);
- 4- Colocar os alimentos e produtos de pastelaria e semelhantes destinados ao público em vitrinas, expositores ou outros equipamentos com ventilação adequada e refrigerados, se for caso disso, que impeçam o contacto directo dos utentes e permitam o seu resguardo de insectos ou outros elementos naturais (alínea b do número 1 do art.25º do D.R. nº 38/97 de 25/09);
- 5- Fornecer apenas bebidas e produtos que estejam dentro dos respectivos prazos de validade (alínea c do nº1 do art.25º do D.R. nº 38/97 de 25/09);
- 6- Garantir que na preparação e fabrico de géneros alimentícios sujeitos a fritura, a temperatura da gordura ou do óleo não ultrapasse os 180°C (art. 2º da portaria nº 1135/95 de 15 de setembro);
- 7- Regular o termóstato/aparelho de controlo de temperatura da fritadeira para que a temperatura não ultrapasse os 180°C (art. 3º da portaria nº 1135/95 de 15 de setembro);
- 8- Não comercializar géneros alimentícios fritos que tenham sido preparados ou fabricados com gorduras ou óleos comestíveis que apresentem um teor em compostos polares superior a 25% (art. 5º da portaria nº 1135/95 de 15 de setembro);
- 9- Colocar todos os desperdícios ou restos incómodos em recipientes resistentes e higienizáveis, dotados de tampa e removê-los diariamente do local de trabalho (art 9º do DL nº 243/86 de 20 de agosto);
- 10- Proceder à inutilização de todos os produtos alimentares não consumidos e deixados por clientes (com excepção de bolos e outros produtos devidamente resguardados em embalagens individuais que os envolvam totalmente) (art. 2º - 3 e 4 da Port. Nº 329/75 de 28 de maio, alterada pelo DL nº 370/99 de 18 de setembro);
- 11- Retirar do interior da Tasquinha todos os animais vivos presentes no mesmo (incluindo pássaros) (art. 4º da Port. Nº 329/75 de 28 de maio, alterada pelo DL nº 370/99 de 18 de setembro);
- 12- Colocar os produtos alimentares expostos no exterior do espaço em recipientes próprios a cerca de 70cm do solo e ao abrigo do Sol, das intempéries e de outros factores poluentes (art.6º da Port. Nº 329/75 de 28 de maio, alterada pelo DL nº 370/99 de 18 de setembro);
- 13- Expor os produtos não alimentares em locais assinalados e nitidamente separados dos alimentares (art.7º da Port. Nº 329/75 de 28 de maio, alterada pelo DL nº 370/99 de 18 de setembro);
- 14- É interdita a utilização de insecticidas em montras, vitrinas, móveis expositores, tabuleiros, travessas ou noutros utensílios destinados à colocação de produtos alimentares, quer contenham esses

produtos, quer não (art.15º-2 da Port. Nº 329/75 de 28 de maio, alterada pelo DL nº 370/99 de 18 de setembro);

15-Resguardar nas embalagens de origem e em local irrepreensivelmente limpo e ao abrigo de poeiras ou insectos todo o papel ou cartão, moldado ou rendado, usado para expor, embalar ou transportar bolos e, de uma maneira geral, toda a doçaria (art.16 -2 da Port. Nº 329/75 de 28 de maio, alterada pelo DL nº 370/99 de 18 de setembro);

16-Não utilizar papel de jornal, revistas ou outras publicações na embalagem de produtos alimentares (art.16º-3 da Port. Nº 329/75 de 28 de maio, alterada pelo DL nº 370/99 de 18 de setembro);

17-Não utilizar a varredura a seco dos pavimentos, devendo estes ser lavados diariamente com água e higienizados (art.18ºda Port. Nº 329/75 de 28 de maio, alterada pelo DL nº 370/99 de 18 de setembro);

18-Cobrir utensílios, equipamentos e, de um modo geral todos os locais onde sejam colocados produtos alimentares de protecção adequada (nomeadamente panos limpos de cor clara) durante as operações de limpeza e sempre que os mesmos não estejam a ser utilizados (art. 3º -3 c do DL nº 67/98 de 18 de março alterado pelo DL nº 425/99 de 21 de outubro);

19-Manter em boas condições de conservação e de limpeza os locais onde são preparados, tratados ou transformados os géneros alimentícios (nomeadamente cozinha ou zonas de fabrico (art. 4º -8 c do DL nº 67/98 de 18 de março alterado pelo DL nº 425/99 de 21 de outubro);

20-Todos as pessoas que no estabelecimento fabricam, preparam, confeccionam e vendem qualquer produto alimentar deverão apresentar-se rigorosamente limpos, em especial no vestuário e nas mãos, as quais deverá lavar imediatamente antes de contactar directamente qualquer produto alimentar não embalado (art.9º -1 da Port. Nº 329/75 de 28 de maio);

21-Todos as pessoas que na Tasquinha fabricam, preparam, confeccionam e vendem qualquer produto alimentar não deverão manusear dinheiro salvo se não contactarem produtos alimentares directamente com as mãos (art.9 - 2ºda Port. Nº 329/75 de 28 de maio);

22-Assegurar que todas as pessoas que manipulam alimentos mantêm um elevado grau de higiene pessoal (art.15 -1 do DL nº 67/98 de 18 de março);

23-Assegurar que todas as pessoas que manipulam alimentos tenham as unhas cortadas e limpas e lavam frequentemente as mãos com água e sabão ou soluto detergente apropriado, especialmente após as refeições e sempre que utilizem as instalações sanitárias (art. 2º da Port. Nº 149/88 de 9 de março);

24-Informar as pessoas que manipulam alimentos que devem reduzir ao mínimo indispensável o contacto das mãos com os alimentos, bem como evitar tossir sobre eles (art. 2º da Port. Nº 149/88 de 9 de março);

25-Informar as pessoas que manipulam os alimentos que não podem fumar durante o serviço nem podem cuspir ou expectorar nos locais de trabalho (art. 2º da Port. Nº 149/88 de 9 de março);

26-Manter limpo e protegido o vestuário das pessoas que manipulam os alimentos, não podendo o mesmo ser utilizado fora dos locais de trabalho (art.15 -2 do DL nº 67/98 de 18 de março);

27-Não permitir o trabalho em locais onde se manipulem alimentos ou em funções em que haja probabilidade de contaminar directa ou indirectamente os alimentos a trabalhadores que tenham contraído (ou existam suspeitas de terem contraído) doença potencialmente transmissível ou que apresentem, por exemplo, feridas infectadas, infecções cutâneas, dos olhos, nariz ou garganta ou ainda diarreia (art.15- 3 e 4 do DL nº 67/98 de 18 de março);

.....

IMPORTANTE:

Deverão ter

- Sabão líquido;
- Toalhetes de papel;
- Caixote do lixo com tampa e pedal;
- Cabelo apanhado, Touca e Luvas;
- Avental;
- Ementa com preços;
- Papel a informar da proibição da venda de bebidas alcoólicas a menores e outros;
- Recibos;
- Água quente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

35.ª FEIRA DO TEJO
9, 10, 11, 12 e 13 de junho 2023

Ficha de Inscrição – Artesanato | Instituições | Associações | Produtos Locais

Data de devolução: até 21 de abril de 2023

O não preenchimento da totalidade da ficha inviabiliza a inscrição

Nome a colocar no frontão: _____
(máx. 10 caracteres)

Nome: _____

Morada: _____

Código Postal: _____ Localidade: _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____

Telefone: _____ Telemóvel: _____

E-mail: _____

NIF: _____

Produto a expor: _____
(descrição detalhada e envio obrigatório de foto dos produtos)

Trabalho ao vivo: Sim ____ | Não ____

Anexos:

Fotos ____

Comprovativo de morada (p/ residentes no concelho), conforme estipulado na alínea b) do n.º 2 da cláusula VII das Normas de Funcionamento da Feira do Tejo ____

Área de exposição
Módulo 3x3m – 200,00€

Nota: O pagamento para os módulos deverá apenas ser efectuado aquando da confirmação da sua participação, num prazo de 8 dias úteis, após o nosso envio, através de cheque ou transferência bancária para o NIB 003508760001171123082 do Banco Caixa Geral de Depósitos no montante indicado na alínea a) do ponto 1 da cláusula VII das Normas de Funcionamento. Fica no entanto, obrigado(a) a enviar o comprovativo dessa operação por fax ou por email. As entidades e/ou artesãos do concelho não pagam inscrição.

Tendo tomado conhecimento das Normas de Funcionamento da Feira do Tejo, declaro aceitar as condições descritas.

Assinatura do responsável: _____

Reservado aos serviços:

Nº de entrada: _____ Data de entrada: ____ / ____ / ____ Módulo Nº _____ Zona Nº _____



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

35.ª Feira do Tejo

Atribuição de Tasquinhas - Particulares

9, 10, 11, 12 e 13 de junho de 2023

(inscrições de 24 a 28 de abril de 2023)

Denominação: _____
Pessoa responsável: _____
Morada: _____
Código Postal: _____ Telefone _____ Telemóvel _____
Nº Contribuinte _____
Nome no _____
Frontão _____
(Letring)

Equipamento obrigatório.

O equipamento é alugado à empresa que faz a montagem dos pavilhões e tasquinhas.

O valor da totalidade do equipamento será conhecido após o devido procedimento

concursal para aluguer de pavilhões e tasquinhas.

As tasquinhas vêm apetrechadas com a totalidade do equipamento.

- | | |
|-------------------------------------|-------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Lava loiças |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Lava mãos com pedal |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Papeleira e saboneteira |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Termo acumulador |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Exaustor |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Electrocutor |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Extintor |

Tendo tomado conhecimento do conteúdo do regulamento deste certame, declaro aceitar as condições descritas

Assinatura do Responsável

Anexos:

Proposta de ornamentação

Proposta de ementa

Reservado à Organização:

Nº de entrada: _____

Data de entrada: ____ / ____ / ____

Número do Módulo atribuído: _____



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

35.ª Feira do Tejo

Atribuição de Quiosques - Associações

9, 10, 11, 12 e 13 de junho de 2023

(inscrições de 17 a 21 de abril de 2023)

Denominação: _____

Pessoa responsável: _____

Morada: _____

Código Postal: _____ Tel. _____ Telem. _____

Nº de Contribuinte _____

Nome no

Frontão _____

(Lettring)

Tendo tomado conhecimento do conteúdo do regulamento deste certame, declaro aceitar as condições descritas

Assinatura do Responsável

Reservado à Organização:

Nº de entrada: _____

Data de entrada: ____/____/____

Número do Módulo atribuído: _____



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha
35.ª Feira do Tejo
Atribuição de Tasquinhas - Associações
9, 10, 11, 12 e 13 de junho de 2023
(inscrições de 18 a 22 de abril de 2023)

Denominação: _____
Pessoa responsável: _____
Morada: _____
Código Postal: _____ Tel. _____ Telem. _____
Nº de Contribuinte _____
Nome no
Frontão _____
(Lettring)

O equipamento é alugado à empresa que faz a montagem dos pavilhões e tasquinhas.

O valor da totalidade do equipamento será conhecido após o devido procedimento concursal para aluguer de pavilhões e tasquinhas. As tasquinhas vêm apetrechadas com a totalidade do equipamento.

Equipamento obrigatório.

- | | |
|-------------------------------------|-------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Lava loiças |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Lava mãos com pedal |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Papeleira e saboneteira |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Termo acumulador |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Exaustor |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Electrocutor |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Extintor |

Tendo tomado conhecimento do conteúdo do regulamento deste certame, declaro aceitar as condições descritas

Assinatura do Responsável

Anexos:

Proposta de ornamentação

Proposta de ementa

Reservado à Organização:

Nº de entrada: _____

Data de entrada: ____ / ____ / ____

Número do Módulo atribuído: _____



MUNICIPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO

NOME (completo):

NIF N.º: _____

CARTÃO CIDADÃO N.º: _____

Declaro que,

Autorizo a utilização dos meus dados pessoais, descritos na ficha de inscrição, para efeitos de *participação na XXXV Feira do Tejo 2023*.

Não Autorizo a utilização dos meus dados pessoais, ficando consciente que não serei notificado de quaisquer atividades ou informações decorrentes dos eventos realizados pelo Município.

Vila Nova da Barquinha, _____ 2023

O declarante,

(Assinatura Legível)



Termo de Responsabilidade

_____ (Nome), com morada em
_____, NIF _____, com stand
atribuído nas Festas do Concelho de Vila Nova da Barquinha 2023 | XXXV Feira do Tejo, que
decorrem de 9 a 13 de Junho, declara que, e conforme estipulado no n.º 2 da Cláusula IX das
Normas de Participação na Feira do Tejo, se responsabiliza pela utilização adequada do
módulo atribuído e que não efetuará qualquer intervenção no mesmo (perfurações, etc). Mais
declara cumprir toda a legislação aplicável, presente nas Normas de Participação na Feira do
Tejo de Vila Nova da Barquinha 2023.

Município de Vila Nova da Barquinha

Alteração N.º 4 ao Orçamento da Despesa de 2023

30008

Código	Classificação Económica Designação	Dotação		Dotação Modificada		Dotação Final	Anos seguintes				Observações	
		Atual	Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4		
05	Divisão Municipal de Desenvolvimento Social	4 474 125,00	6 500,00	6 500,00		4 474 125,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 02	Aquisição de bens e serviços	1 223 020,00	3 500,00			1 226 520,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 0202	Aquisição de serviços	946 920,00	3 500,00			950 420,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 020220	Outros trabalhos especializados	501 070,00	3 500,00			504 570,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 04	Transferências correntes	683 475,00		6 500,00		676 975,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 0403	Administração central	250 950,00		6 500,00		244 450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 040301	Estado	250 950,00		6 500,00		244 450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 04030101	Políticas Activas de Emprego	250 950,00		6 500,00		244 450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 0403010192	Programa de Estágios	39 950,00		6 500,00		33 450,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 07	Aquisição de bens de capital	682 215,00	3 000,00			685 215,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 0701	Investimentos	632 210,00	3 000,00			635 210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
05 070111	Ferramentas e utensílios	7 000,00	3 000,00			10 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Totais:		548 020,00	6 500,00	6 500,00	0,00	548 020,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

PRESIDENTE

Em de de

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

MODIFICAÇÕES ÀS ATIVIDADES MAIS RELEVANTES - AMR

Ano de 2023
Alteração Nº 4

Obj. Proj.	Projeto Ano (Nº)	Ass. Sub ac.	Designação	Classificação Orçamental	Resp. (Mês/Ano)	Datas Início	Ano Corrente - 2023			Anos Seguintes														
							Org. Económica	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2024	2025	2026	2027	2028 e seguintes						
2	251		Funções sociais	05	020220	DMDS01/14/12/28	3 794 120,00	0,00	3 794 120,00	3 500,00	0,00	3 797 620,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2	251		Promoção Turística ou Cultural				235 515,00	0,00	235 515,00	3 500,00	0,00	239 015,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	251		Catalogos Galeria				5 000,00	0,00	5 000,00	3 500,00	0,00	8 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais da modificação as Atividades Mais Relevantes - AMR							5 000,00	0,00	5 000,00	3 500,00	0,00	8 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em de

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

— SAPADORES FLORESTAIS

PREVENÇÃO E DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS NO CONCELHO
DE VILA NOVA DA BARQUINHA

GABINETE TÉCNICO FLORESTAL | MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

PRAÇA DA REPÚBLICA, 2260-411 VILA NOVA DA BARQUINHA

Conteúdo

Considerações	3
Objeto	5
Obrigações do Segundo outorgante	6
Vigência do protocolo	7
Situações não descritas	8
Anexo I	9
Dever de sigilo	9
Prazo do dever de sigilo	9
Objetivos estratégicos e operacionais	9
Funções das FGC	10
Execução dos trabalhos	10
Procedimentos	11
Controlo de vegetação espontânea	13
Redução de densidades excessivas e abate	14
Controlo de espécies invasoras lenhosas	15
Poda e desramações	15
Sobrantes da intervenção e carregadouros	16
Especificações Técnicas das FGC e ações de silvicultura preventiva	17
Quadro resumo da quantidade de trabalhos protocolados	18

Entre:

- A Associação de Agricultores dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação, contribuinte fiscal n.º 501 938 168, com sede na Avenida Dr. João Augusto da Silva Martins, n.º 31, Arrifana, 2205-471 São Miguel do Rio Torto, neste ato representado por presidente da direção Luís Miguel Antunes Damas, adiante designado por primeiro outorgante,
 - O Município de Vila Nova Da Barquinha, contribuinte fiscal n.º 506 899 250, com sede na Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha, neste ato representado pelo seu Presidente Fernando Manuel Santos Freire, adiante designado por segundo outorgante.
- Se celebra o seguinte protocolo que se rege pelos seguintes pontos.

Considerações

As atribuições do Município previstas no artigo 23º, nº 1 e 2, alínea j) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual e as competências da Câmara em matéria de Proteção Civil e da Gestão Integrada de Fogos Rurais.

O espaço rural ocupa perto de 97% do Concelho de Vila Nova da Barquinha com pouco mais de 1% da população ativa na gestão deste espaço, aumentando os riscos subjacentes da fraca presença humana em atividade.

A Associação de Agricultores Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação tem constituída de uma Equipa de Sapadores Florestais para a área do concelho de Vila Nova da Barquinha;

Esta Associação tem demonstrado ao longo dos anos de existência uma elevada experiência e responsabilidade na gestão florestal no seu todo, bem como na gestão, formação e desenvolvimento das suas equipas de sapadores florestais.

A Equipa de Sapadores Florestais que atua no concelho de Vila Nova da Barquinha apresenta uma elevada importância no contexto das medidas de política florestal, visando estabelecer coerência entre a atividade exercida pela Equipa nas medidas e ações no domínio da proteção, prevenção e da defesa da floresta estabelecidas na Estratégia Nacional para as Florestas, no Plano Nacional e Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;

A Equipa de Sapadores Florestais é uma mais-valia para o desenvolvimento local, no que

diz respeito à implementação das medidas de silvicultura preventiva, no apoio às ações de vigilância e primeira intervenção em incêndios rurais, apoio a operações de rescaldo e vigilância ativa pós-rescaldo e sensibilização e informação pública no que diz respeito às normas de conduta em matéria de ações de prevenção, do uso do fogo e da gestão de combustíveis;

O presente Protocolo de Colaboração é elaborado ao abrigo do nº 1, alíneas a) e b) do nº 2 do art.º 78º e do art.º 241 da Constituição da República Portuguesa e da alínea o) do nº 1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, bem como o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.

De acordo com o nº 3 do art.º 1º do D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, na redação que lhe foi dada pelo D. L. n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, é o mesmo aplicável aos procedimentos destinados à atribuição unilateral, pelas entidades adjudicantes referidas no art.º 2º do diploma já mencionado, de quaisquer vantagens ou benefícios, através de ato administrativo ou equiparado (Protocolo de Colaboração), em substituição da celebração de um Protocolo público, contudo, em virtude da aplicação da alínea c) do nº 4 do art.º 5º [Contratação excluída] do CCP, que refere "...a parte II [Contratação Pública] o mesmo não é igualmente aplicável à formação dos seguintes Protocolos: (...) c) Protocolos cujo objeto principal consista na atribuição (...) de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza.

E de acordo com os princípios decorrentes da Constituição, dos Tratados da União Europeia e do Código do Procedimento Administrativo, em especial os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não-discriminação é celebrado o presente Protocolo de Colaboração.

Este estabelece a atividade da equipa de sapadores florestais no âmbito da **Prevenção e defesa da floresta contra fogos rurais no concelho de Vila Nova da Barquinha**, em conformidade com as especificações técnicas presentes no anexo I do presente protocolo.

Objeto

1. As operações florestais executadas deverão garantir o cumprimento das normas e dos requisitos para as melhores práticas de gestão florestal responsável, não sendo permitido qualquer ação que agrave os riscos naturais, nomeadamente erosão, ou que afete a integridade das margens das linhas de água, nos termos da Lei da água e do artigo 76º. do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual.
2. Manutenção de todos os caminhos, utilizados no decurso dos trabalhos de exploração, incluindo valetas, garantido a boa acessibilidade dos mesmos, dentro do prazo definido neste Protocolo.
3. Os serviços objeto do Protocolo decorrem na área geográfica do concelho de Vila Nova da Barquinha, incidindo nas FGC e áreas para silvicultura preventiva, nomeadamente:
 - a) Faixa lateral de terreno confinante com a rede viária municipal com largura até 10m;
 - b) Outras ações de silvicultura preventiva no âmbito do SGIFR;
 - c) Outras ações de gestão de combustível nas faixas integradas da rede secundária SGIFR.
4. Cumprimento das disposições legais e regulamentares gerais em vigor sobre ambiente, aplicação de produtos fitofarmacêuticos, saúde, higiene e segurança no trabalho.
5. Responsabilidade total, pelo transporte, carga, descarga e manutenção de todos e quaisquer meios necessários para garantir a boa execução da colaboração.
6. A título acessório, o primeiro outorgante fica ainda obrigado, designadamente,
 - a) A recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 - b) A proceder à gestão de combustível nos terrenos integrados na rede secundária e terciária de FGC, sempre que solicitado e identificado pelo Município de Vila Nova da Barquinha.
 - c) Ao cumprimento do disposto do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, e demais condições que venham a ser aprovadas pela Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais.

- d) Colaboração em outras atividades pontuais, tais como proteção e valorização ambiental, a limpeza e desobstrução de linhas de água nos aglomerados urbanos, acompanhamento dos pedidos de autorização de queimadas extensivas e avaliação de queimas de amontoados, e na vigilância e controlo da *Vespa velutina*, a solicitar pelo Município, através do envio atempado da requisição para a Associação de Agricultores dos Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação.
7. A natureza e quantidades de trabalhos previstos nas alíneas a), b), c) do número anterior estão discriminados no Anexo I do presente Protocolo.
8. Os locais objeto de Protocolo integrados nas FGC e ações de silvicultura preventiva identificados estão identificados e delimitados no Mapa I.1 incluído no Anexo II do presente Protocolo.
9. A Associação de Agricultores Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação manterá, com uma periodicidade mínima quinzenal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Vila Nova da Barquinha.

Obrigações do Segundo outorgante

1. O Município de Vila Nova da Barquinha compromete-se a compartilhar o financiamento de uma equipa de sapadores florestais, transferindo para a Associação de Agricultores Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação uma importância até 13.403,25€ (treze mil quatrocentos e três euros e vinte cinco cêntimos), com contrapartida dos trabalhos objeto do presente protocolo.
2. Este valor será transferido em 4 prestações:
- 3.

1ª	abril 2023	4.000,00€
2ª	maio 2023	4.000,00€
3ª	junho 2023	4.000,00€
4ª	Dezembro 2023	1.403,25€

4. Os valores referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha fica desvinculada das obrigações decorrentes do Protocolo se for extinta a Equipa de Sapador Florestal adstrita a este Concelho, pelo ICNF bem como o não cumprimento do protocolo.
6. O Município de Vila Nova da Barquinha fornece a informação geográfica da delimitação das faixas e área sujeita a silvicultura preventiva, com respetiva área em hectares, em formato digital (.shp e .kml ou .kmz), no sistema de coordenadas PT-TM06/ETRS89.
7. Durante o período decorrente do nível de risco de incêndio ou decorrente de imposições da legislação de proteção da floresta contra incêndios, o Município de Vila Nova da Barquinha pode determinar a suspensão da execução do Protocolo.

Vigência do protocolo

1. As tarefas de Gestão de combustível na faixa lateral de terreno confinante com a rede viária municipal, ceifa e limpeza de bermas terão de estar cumpridas até 31 de maio de 2022, sendo que as restantes operações poderão estender até à vigência do Protocolo, sem prejuízo do disposto nos pontos seguintes e impreterivelmente até 31 de dezembro de 2022.
2. Por imposição legal no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SSGIFR) ou em função do Estado de Alerta no âmbito do Dispositivo Integrado das Operações de Proteção e Socorro, o prazo referido no ponto anterior será interrompido, implicando a suspensão da execução do Protocolo.
3. A suspensão dos prazos e da execução do Protocolo é determinada nas seguintes situações:
 - a) Situação de Estado de alerta amarelo ou superior emitido pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;

- b) Por força de circunstâncias meteorológicas excecionais, e de acordo com o artigo 43º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro o perigo de incêndio rural é determinado pelo IPMA I.P. e ICNF I.P., de acordo com o ponto 4 “classe de perigo de incêndio rural seja «muito elevado» ou «máximo», aplicam -se as restrições ou condicionamentos previstos nos termos das secções II e III do capítulo V do mesmo Decreto-Lei.
 - c) De acordo com o ponto 5 do Decreto-Lei referido na alínea anterior “o Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON) pode determinar, segundo critérios de adequação e proporcionalidade e na medida temporal e espacial estritamente necessária, a aplicação de qualquer uma das restrições e condicionamentos referidos no número anterior, independentemente da classe de perigo de incêndio rural.”
 - d) Outras situações excecionais, por despacho do membro do governo competente.
10. Nas situações indicadas nos pontos anteriores a Associação de Agricultores Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação deve comunicar de imediato, por escrito, ao Município de Vila Nova da Barquinha a suspensão dos trabalhos.

Situações não descritas

Outros assuntos não descritos ou contemplados no presente Protocolo deverão ser acordados entre ambas as partes e aprovados pela Câmara Municipal.

Anexo I

Dever de sigilo

1. A Associação de Agricultores Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova da Barquinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Protocolo.
2. A informação, e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Protocolo.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Associação de Agricultores Concelhos de Abrantes, Constância, Sardoal e Mação ou que este seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Protocolo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Objetivos estratégicos e operacionais

1. O Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios [PNSGIFR] define cinco eixos estratégicos de atuação dos Planos Municipais de SGIFR, com objetivos estratégicos e operacionais específicos, estando os trabalhos objeto do presente procedimento enquadradas no 1º eixo estratégico - *Aumento da resiliência do território aos incêndios florestais* do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra incêndios do Município de Vila Nova da Barquinha, atualmente em vigor.
2. As faixas gestão de combustível, integradas na Rede Secundária de FGC, foram definidas ao abrigo do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SSGIFR).

3. Com os trabalhos a executar pretende-se contribuir para a construção de um território menos vulnerável e com maior capacidade de regeneração face aos incêndios florestais tendo como:
 - a. Objetivo estratégico: promover a gestão florestal sustentável e intervir preventivamente em áreas estratégicas;
 - b. Objetivos operacionais: a redução de combustíveis, aumento da resiliência dos ecossistemas florestais, proteção de infraestruturas e das zonas de interface urbana-florestal;

Funções das FGC

As Redes Secundárias de FGC, de interesse municipal, e no âmbito da proteção civil de populações e infraestruturas, cumprem as funções de redução dos efeitos da passagem de incêndios, protegendo de forma passiva vias de comunicação, infraestruturas e equipamentos florestais de valor especial e de isolamento de potenciais focos de ignição de incêndios.

Execução dos trabalhos

1. Os trabalhos a executar devem ser realizados na observância da legislação e prescrições técnicas e de segurança em vigor, bem como das boas regras da arte de execução, destacando-se, a título exemplificativo, o Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio (aprova o regime aplicável à proteção do Sobreiro e da Azinheira) alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, e o Decreto-Lei n.º 423/89 de 4 de Dezembro (aprova o regime de proteção do Azevinho), bem como a legislação relativa às medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SNSGIFR), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.
2. Deverá ser dado integral cumprimento ao regulamento municipal relativamente à utilização e ocupação do solo do espaço público, execução de obras e ocupação da via pública, e demais restrições e condicionamentos impostos pelo Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vila Nova da Barquinha, atualmente em vigor, bem como às instruções provenientes do dono da obra.

3. Na gestão de combustível, devem ser criadas condições de descontinuidade horizontal da carga combustível, através da remoção parcial da biomassa vegetal existente no estrato arbustivo e subarbustivo através do corte seletivo de vegetação espontânea e destroçamento, empregando as técnicas mais adequadas à satisfação do objetivo de redução dos efeitos da passagem de incêndios e de isolamento de potenciais focos de ignição.
4. Na gestão de combustível, deve ser salvaguardada a faixa de proteção às linhas de água (da rede hidrográfica) que abrange as áreas do domínio hídrico, com a largura mínima de 10 metros, no plano horizontal, para cada lado da linha limite do leito, devendo as intervenções ser o mínimo e indispensáveis à execução das operações florestais.
5. Os trabalhos a implementar devem contribuir de forma positiva e significativa para a salvaguarda das linhas de água existentes e minimização dos efeitos de erosão dos solos.
6. Decorrente da aplicação dos critérios para a gestão dos combustíveis previsto na legislação específica, não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal, nas FGC.
7. Devem ser salvaguardadas as árvores e arbustos que pelas suas características as tornam alvo de legislação especial, tais como sobreiros, azinheiras, azevinho, entre outras espécies vegetais de porte arbóreo, arbustivo ou subarbustivo que devem ser preservadas, pelo seu elevado valor económico, patrimonial, paisagístico, cultural, ou interesse municipal, carecem de especial proteção, como carvalhos, medronheiros, pinheiro-manso, espécies ripícolas existentes, pilriteiros, zambujeiro, entre outras que venham ser indicadas pelo Município de Vila Nova da Barquinha.

Procedimentos

1. Previamente à execução dos trabalhos:
 - a) O primeiro outorgante deve, obrigatoriamente, dar conhecimento prévio ao Município de Vila Nova da Barquinha da identificação dos locais onde vai intervir.
2. Durante a execução dos trabalhos:
 - a. O primeiro outorgante deve contactar imediatamente o Município de Vila Nova da Barquinha, por via telefónica, sempre que constate a existência de anomalias que estejam a impedir ou a afetar o normal decurso dos trabalhos, ou na iminência de

produzir esses efeitos, designadamente, a oposição dos proprietários, etc.

- b. O primeiro outorgante deve contactar com periodicidade mínima de 2 dias por semana, ao Município de Vila Nova da Barquinha, a informar sobre o andamento dos trabalhos.
 - c. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, o Município de Vila Nova da Barquinha, poderá contactar o primeiro outorgante, sempre que o entender necessário.
3. Sinalização dos trabalhos:
- a. O primeiro outorgante obriga-se a providenciar, na zona de intervenção, tudo o que for necessário para que o trânsito de peões e veículos se processe com a devida segurança.
 - b. A sinalização diurna ou noturna necessária é realizada pelo primeiro outorgante, sem quaisquer encargos para o Município de Vila Nova da Barquinha, nas condições prescritas pela legislação e regulamentação em vigor, ou exigidas pelas entidades oficiais que superintendem nos locais onde ocorram os trabalhos.
4. Danos causados pelo Primeiro outorgante:
- a. Quaisquer danos causados pelo pessoal, pelos meios auxiliares de intervenção do primeiro outorgante ou à sua guarda, na zona de intervenção ou fora dos locais de desenvolvimento dos trabalhos, dentro ou fora dos percursos estabelecidos para o acesso a esses locais, são da responsabilidade daquele nos termos prescritos no Protocolo.
 - b. O primeiro outorgante deve tomar as providências necessárias, para reduzir ao mínimo os prejuízos ou danos, seja qual for a respetiva natureza, frequência, consequências, sejam aqueles causados ao Município de Vila Nova da Barquinha ou a terceiros.
 - c. Os trabalhos devem ser cuidadosamente programados e delineados pelo primeiro outorgante, de modo a não causarem quaisquer prejuízos aos proprietários ou a terceiros, nomeadamente as resultantes da destruição ou danificação de muros ou outras vedações, de culturas ou edificações, etc., ressalvando-se os danos nas árvores que decorrem necessariamente das seguintes tarefas convencionadas abate, corte ou

podas. Os prejuízos que forem causados são da exclusiva responsabilidade do primeiro outorgante.

Controlo de vegetação espontânea

1. Compreende o controlo de vegetação espontânea com recurso a meios mecânicos e o controlo de vegetação espontânea com recurso a meios motomanuais, atendendo à especificidade dos locais a intervencionar, nomeadamente, à ocupação do solo, presença de afloramentos rochosos, declive e acessibilidade.
2. Compreende os seguintes trabalhos:
 - a. Corte, junto ao solo, das árvores malconformadas ou danificadas, seguida da seleção do melhor rebento que se vier a desenvolver.
 - b. Corte e remoção de material queimado, vegetação morta ou danificada.
 - c. Corte seletivo e remoção parcial da vegetação arbustiva e subarbustiva, podendo nesta operação ser usadas meios mecânicos, sem movimentação de solos e remoção da camada superficial do solo, e meios motomanuais, como motorroçadoras (variando o tipo com o grau de lenhificação da vegetação) e motosserras, e outras ferramentas.
 - d. No controlo de vegetação espontânea com recurso a meios mecânicos deve ser utilizado trator com corta matos, preferencialmente de correntes, ou equivalente.
3. Devem ser salvaguardadas as árvores e arbustos que pelas suas características as tornam alvo de legislação especial, tais como sobreiros e azinheiras, entre outras espécies florestais ou arvoredos de especial interesse, que pelo seu elevado valor económico, paisagístico, patrimonial e cultural, ou pelas suas características resilientes ou menor inflamabilidade ao fogo, carecem de especial proteção, como carvalhos, medronheiros, pilriteiro, catapereiro, entre outras, e espécies ripícolas existentes, que devem ser preservadas.
4. Em áreas com elevada densidade de espécies de porte arbóreo, em não seja possível o controlo de vegetação espontânea com recurso a meios mecânicos sem danificar ou mutilar as espécies existentes, deve o primeiro outorgante proceder obrigatoriamente ao controlo de vegetação espontânea com recurso a meios motomanuais.

5. O controlo de vegetação espontânea na faixa lateral de terreno confinante com a rede viária municipal compreende ainda a ceifa e corte seletivo de vegetação, incluindo limpezas numa faixa até 2,5 m de largura, considerando as bermas, valetas e concordâncias respetivas, devendo nos espaços florestais, ser salvaguardado numa faixa de 10 m para além da zona a ceifar identificada, o disposto Anexo I ao Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação atual.
6. É proibido o recurso a herbicidas bem como executar operações que afetem as funções ornamentais da vegetação plantada ou semeada.

Redução de densidades excessivas e abate

1. O planeamento de redução da densidade dependerá da espécie, com as distâncias entre as copas das árvores de acordo com o disposto na legislação aplicável, sem prejuízo da salvaguarda do arvoredo de especial interesse em preservar considerado de valor patrimonial e paisagístico, ou outro arvoredo que venha a ser indicado pelo Município de Vila Nova da Barquinha, e desde que garantida a descontinuidade horizontal de vertical dos combustíveis.
2. No caso de pequenos grupos de árvores (2 a 3), ou árvores multicaules, estas poderão ser consideradas como uma única árvore.
3. As operações incidem, preferencialmente, sobre os exemplares com DAP <7,5cm e sempre que possível devem ser preservadas os elementos com melhor desenvolvimento vegetativo e árvores com valor comercial, DAP > 7,5cm, sem prejuízo do cumprimento do disposto na legislação vigente no âmbito SGIFR.
4. Devem ser cortadas prioritariamente as árvores malconformadas, secas ou com sintomas de declínio, doentes ou de ataques de agentes bióticos nocivos, ou que constituam potencial perigo de queda sobre infraestruturas e vias de comunicação.
5. Devem ser mantidas as espécies do género *Quercus* sp. desde que garantida a descontinuidade horizontal de vertical dos combustíveis.
6. O corte das árvores, consiste no abate das árvores, desrama, toragem (tamanho de 2,20 metros), e no seu empilhamento.
7. As árvores devem ser cortadas o mais próximo possível do solo para se obter um melhor aproveitamento da madeira, para facilitar a recheia.

8. No desbaste de árvores de médio e grande porte dever-se-á ter em conta a orientação da queda de modo a evitar danos nas árvores a preservar, nas edificações, na rede elétrica, e outras estruturas.
9. No caso em que o abate possa pôr em risco linhas de transporte de energia elétrica e comunicações, ou locais com interesse social e cultural, deve existir comunicação prévia ao Município de Vila Nova da Barquinha que será responsável pelo contacto com as entidades competentes.
10. Não deve ser efetuado o abate de árvores nas propriedades confinantes aos locais de intervenção, ou que provoque danos ou a mutilação de árvores nessas propriedades, devendo ser acauteladas todas as medidas de precaução.
11. Todos e quaisquer danos em árvores não previstas neste procedimento, em infraestruturas e/ou edificações resultantes da intervenção, serão da responsabilidade do primeiro outorgante.
12. Caso exista resíduos do corte junto a linhas de água devem ser retirados, minimizando os prejuízos na vegetação existente nas faixas de proteção e a desobstrução dos leitos e margens.

Controlo de espécies invasoras lenhosas

1. Compreende o controlo físico de manchas de plantas invasoras (arranque de plantas jovens): através do corte/arranque manual de exemplares jovens existentes na área a tratar, incluindo todos os trabalhos de limpeza de resíduos/materiais, resultantes do próprio trabalho e o transporte dos resíduos e encaminhamento a destino final adequado.
2. O primeiro outorgante deverá proceder ao corte e remoção das espécies invasoras, incluídas no Decreto-Lei n.º 565/99 de 21 de dezembro, na sua redação atual.

Poda e desramações

1. Compreende os trabalhos de podas de limpeza, manutenção ou correção de árvores, incluindo ramos mortos, integrado nos trabalhos de controlo de vegetação espontânea com recurso a meios motomanuais.

2. Na poda das árvores, são cortados os ramos da parte inferior, de forma a criar descontinuidade vertical dos combustíveis.
3. Deve ser mantido em boas condições a vegetação de porte arbóreo, quando esta não necessita de uma intervenção de poda, incluindo a remoção de ramos ladrões, varas de rebentamento de toiça e trepadeiras.
4. Os trabalhos de desramação de espécies arbóreas a preservar no terreno, deve considerar a desramação de 50% da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 metros acima do solo, sendo efetuados nas áreas sujeitas a corte seletivo da vegetação arbórea e arbustiva.
5. A poda de espécies protegidas carece de autorização do ICNF, IP.

Sobrantes da intervenção e carregadouros

1. Os sobrantes resultantes do abate do material lenhoso devem ser transformados em estilha com dimensões inferiores a 3 cm, a aplicar no local de extração, de forma a garantir sempre a adequada cobertura da superfície do solo com os resíduos florestais, com o objetivo de proteção contra fenómenos erosivos, bem como contribuir para a manutenção da humidade, aumento do conteúdo em matéria orgânica e melhoria da estrutura do solo.
2. Decorrente da aplicação dos critérios para a gestão dos combustíveis previsto na legislação específica, não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal, que terão que ser removidos das FGC antes da conclusão dos trabalhos.
3. O material resultante da gestão de combustível que não seja possível estilhaçar no local, deverá ser empilhado e, mediante instruções da entidade adjudicante, retirado e transportado para local próprio, evitando o transporte de pedras ou terra.
4. No caso de ser necessário o abate ou desramação de coníferas hospedeiras do Nemátodo do Pinheiro, terão de ser cumpridas as exigências legais estipuladas, sendo da responsabilidade do primeiro outorgante o preenchimento do manifesto de exploração florestal de material de coníferas hospedeiras do Nemátodo da madeira do pinheiro.
5. Os resíduos vegetais provenientes das ações de corte de espécies invasoras devem ser tratados de forma a evitar a disseminação de sementes e de partes vegetativas.

6. Todos os resíduos produzidos e pré-existentes, deverão ser triados e encaminhados a destino final adequado de acordo com o previsto na legislação de resíduos e disposições ambientais em vigor.

Especificações Técnicas das FGC e ações de silvicultura preventiva

O primeiro outorgante assegura a ceifa/corte, limpeza de bermas e a execução da gestão de combustível na faixa lateral de terreno confinante com a rede viária em 10m de largura, no âmbito da Rede Secundária de FGC, numa área na ordem dos 22,10 ha (**Mapa I.1** em anexo), que compreende troços de caminhos florestais e municipais, cuja entidade gestora é o Município de Vila Nova da Barquinha.

Quadro A.2 - Tipo de operações por tipo de ocupação do solo

Ocupação do solo em FGC	Operações a executar
Espécies exóticas invasoras	Controlo de espécies invasoras lenhosas (corte e remoção)
Incultos/Matos (vegetação espontânea de porte arbustivo e subarbustivo) c/ ou s/ presença de árvores isoladas.	Controlo de vegetação espontânea parcial com recurso a meios mecânicos e/ou motomanuais Sinalização da regeneração natural de espécies autóctones de porte arbóreo e arbustivo a preservar Poda e desramação de árvores (quando aplicável)
Povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto	Controlo de vegetação espontânea total com recurso a meios mecânicos e/ou motomanuais Redução de densidades excessivas Abate de árvores mortas ou malconformadas Poda e desramações
Espécies protegidas por lei, espécies ripícolas, de elevado valor patrimonial ou paisagístico, e outras espécies de porte arbóreo (folhosas autóctones (perenes, caducifólias ou marcescentes) e outras resinosas	Controlo de vegetação espontânea total ou parcial com recurso a meios motomanuais Poda e desramações Redução de densidades excessivas – em situações devidamente identificadas pelo primeiro outorgante e mediante aprovação do Município de Vila Nova da Barquinha
Área ardida	Abate de árvores mortas Remoção de materiais queimados de acordo com o disposto no art.36.º do DL 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual.

Quadro resumo da quantidade de trabalhos protocolados

Designação	Área prevista (ha)
1. Gestão de combustível na faixa lateral de terreno confinante com a rede viária municipal, ceifa e limpeza de bermas.	22,10
2. Outras ações de gestão de combustível entre as quais, faixas de proteção em redor de pontos de água, dos edifícios inseridos em espaços rurais e aglomerados populacionais	1,21

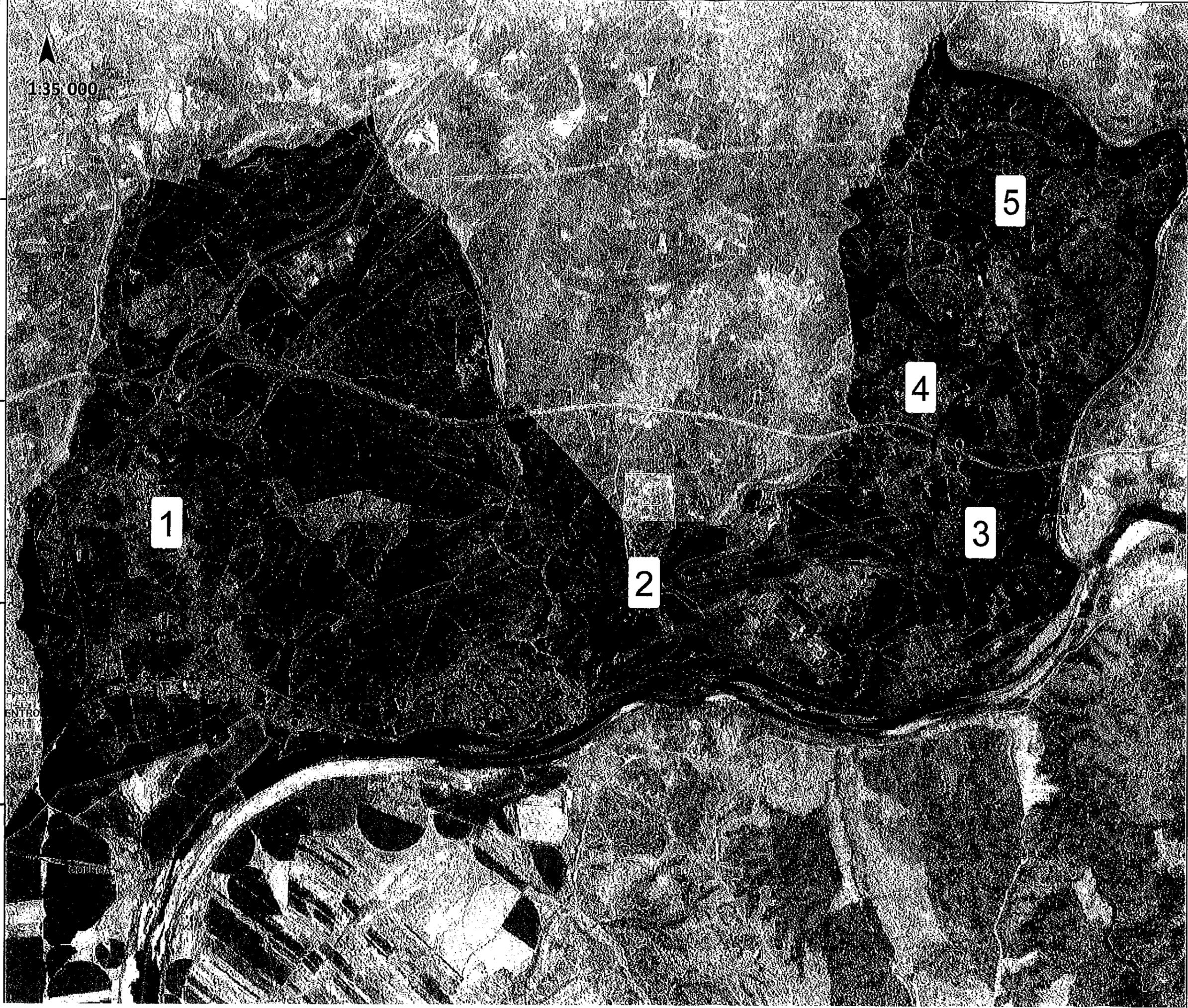
Vila Nova da Barquinha, ____ de _____ de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Vila
Nova da Barquinha

O Presidente da Associação dos
A.C.A.C.S.M.

Fernando Santos Freire

Luís Miguel Antunes Damas



Mapa n.º 01

Localização das Faixa de
Gestão de Combustível
confinante com a rede viária municipal
Município de Vila Nova da Barquinha

Legenda

 FaixasDeGestaoDeCombustivel_2023

Ordem de Execução	Área a executar (hectares)
1	3,14
2	4,20
3	3,59
4	2,37
5	8,80
Total	22,10

Sistema de Coordenadas e de Referência:
PT-TM06/ETRS89 - European Terrestrial
Reference System 1989
Elipsoide de referência: GRS80
Projeção cartográfica: Transversa de Mercator

Data: 24 de fevereiro 2023

Fonte(s):
DGT(2018),CMB(2023)
GTF(2022)

**Município de
Vila Nova da Barquinha**

Protecção Civil / SIG

